



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00046/2016

Data de autuação
10/05/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.989 - CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

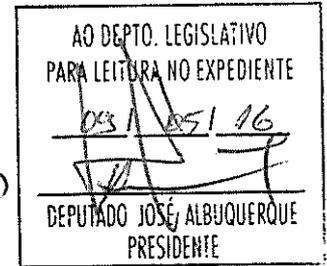
Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
COMISSÃO DE JUVENTUDE
COMISSÃO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7989, DE 02 DE Maio DE 2016.



Senhor Presidente,

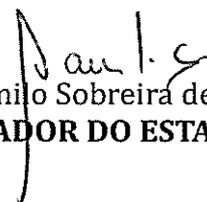
Tenho a honra de submeter à apreciação desta ilustre Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que cria a **Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo** e dá outras providências.

A propositura em questão visa contribuir para garantia das condições necessárias para a estabilização dos Centros Socioeducativos, através de um novo modelo de gestão que promova resultados mais efetivos e adequados ao que dispõe a Lei Federal 12594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, especialmente o seu Art. 4º, incisos I e II, que estabelece para o Estado a responsabilidade de formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e elaborar o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, em regime de **urgência**.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2016.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, órgão administrativa, orçamentária e funcionalmente autônomo, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, com estrutura, organização e atribuições definidas em Decreto.

Parágrafo único. Compete à Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo:

I - coordenar a gestão e a execução da política de atendimento socioeducativo no Estado do Ceará, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e com foco na gestão por resultados;

II - coordenar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial integrado de adolescentes apreendidos para apuração de atos infracionais;

III - realizar a execução das internações provisórias e a execução dos programas socioeducativos de semiliberdade e internação, e estabelecer com os municípios os requisitos e formas de colaboração para os programas de atendimento em meio aberto;

IV - estabelecer as diretrizes e o modelo de avaliação de desempenho das equipes dos Centros Socioeducativos e demais setores da Superintendência;

V - executar e contratar estudos e pesquisas que contribuam para a formulação de programas e projetos voltados para a excelência do atendimento aos adolescentes, bem como promover intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;

VI - estabelecer parcerias com órgãos que compõem o Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, Organizações não Governamen-





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

tais (ONGs) e Organizações Governamentais (OGs), com o objetivo de assegurar a garantia dos direitos dos adolescentes em atendimento socioeducativo;

VII - realizar, quando necessário, a captação de recursos junto a órgãos financiadores de programas e projetos voltados para a sua área de atuação;

VIII - promover a interlocução com ONGs, OGs, empresas privadas e sociedade civil, visando à inserção/reinserção familiar e inclusão socioprodutiva dos egressos de medidas socioeducativas;

IX - manter atualizado o sistema de informações gerenciais e monitorar, para efeito de avaliação e controle de todo o Sistema Socioeducativo Estadual, seus respectivos indicadores de desempenho;

X - articular a elaboração de Termos de Cooperação com entidades públicas e privadas e Contratos de Gestão com Organização Social potencializando a implementação da política de atendimento socioeducativo;

XI - implantar e manter metodologias relacionadas à comunicação não violenta e práticas restaurativas em todas as instâncias e níveis organizacionais da superintendência;

XII - estabelecer diretrizes para a regionalização das medidas socioeducativas e executar sua implantação com vistas à ampliação dos programas de atendimento em Meio Aberto e Semiliberdade;

XIII - estabelecer os indicadores de desempenho e os critérios necessários para a certificação da qualidade dos processos e serviços prestados;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão de Superintendente e Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, Simbologias SS - 1 e SS - 2, respectivamente, conforme previsto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Superintendente e Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo serão de livre provimento pelo Governador do Estado.

Art. 3º Fica criado o Conselho Gestor da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, de caráter consultivo, composto dos seguintes membros:

I - Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

II - Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

III - Representante da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag);

IV - Representante da Secretaria da Fazenda (Sefaz);

V - Representante de Políticas Públicas dos Direitos Humanos, Representante de Políticas Públicas para a Juventude e Representante de Políticas





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Públicas para Mulheres, integrantes da estrutura organizacional do Gabinete do Governador (Gabgov);

VI - Representante da Secretaria da Saúde (Sesa);

VII - Representante da Secretaria da Educação (Seduc);

VIII - Representante da Secretaria do Esporte (Sesporte);

IX - Representante da Secretaria da Cultura (Secult);

§1º O Conselho Gestor terá seu funcionamento e suas competências previstas em Decreto e seus membros terão direito à percepção de Gratificação por Encargo de Participação no Conselho Gestor, nas condições definidas em Decreto.

§2º A Gratificação por Encargo de Participação no Conselho Gestor, de natureza indenizatória, será correspondente ao valor da representação dos cargos em comissão DNS-2, DNS-3 ou DAS-1, fixando o Decreto previsto no parágrafo anterior o valor a ser percebido por cada componente.

§3º O Superintendente e Superintendente Adjunto não terão direito à percepção da Gratificação por Encargo de Participação no Conselho Gestor.

§4º Os Coordenadores da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo participarão do Conselho Gestor, como membros, quando convocados pelo Superintendente.

§5º A gratificação estabelecida por este artigo é devida somente durante o exercício da função, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

§6º A gratificação prevista no *caput* somente poderá ser reajustada na mesma data e exclusivamente no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, os cargos efetivos previstos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

§1º A realização de concurso para provimento dos cargos efetivos previstos no *caput* fica condicionada ao planejamento prévio para provimento a médio e longo prazo, à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária, às condições financeiras adequadas, aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a outros limites legais aplicáveis às Finanças Públicas.

§2º O concurso público previsto no §1º não prejudica a prestação dos serviços descritos no Anexo II por entidades de atendimento, na forma do disposto no §5º do Art. 1º da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

§3º O planejamento prévio a que se refere o §1º deverá ser realizado por Comissão composta por representantes da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag), da





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda (Sefaz) e da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE).

§4º Lei posterior estabelecerá, após o prévio planejamento previsto no §1º, as remunerações dos cargos efetivos previstos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

§5º Lei posterior estabelecerá, após o prévio planejamento previsto no §1º, o quantitativo necessário e a remuneração do cargo efetivo de Socioeducador, com as competências, nível de formação e carga horária previstos no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Fica instituída e autorizada a concessão, por Decreto, de Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), aos servidores públicos e militares estaduais que sejam, na forma de regulamentação prevista em Portaria do Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, selecionados para exercício temporário de suas funções nas atividades da Superintendência.

§1º Os servidores designados na forma prevista no *caput* permanecerão lotados em seus órgãos e entidades, com exercício na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo durante o prazo de designação, ficando, a partir do ato de designação, afastados do exercício das atribuições de seus cargos efetivos e funções, sem prejuízo das respectivas remunerações.

§2º Os militares estaduais designados na forma prevista no *caput* permanecerão lotados em suas organizações militares, sem prejuízo das respectivas remunerações, e, na atividade designada, estarão no exercício de funções de interesse do serviço militar.

§3º A gratificação estabelecida por este artigo é devida somente durante o exercício da função, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

§4º A gratificação prevista no *caput* somente poderá ser reajustada na mesma data e exclusivamente no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos do Estado do Ceará

Art. 6º Fica instituída e autorizada a concessão, por Decreto, de Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa – GGS aos ocupantes de cargos em comissão de Diretores dos Centros de Internação, de Internação Provisória e de Semiliberdade, da estrutura da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no valor correspondente à soma do vencimento e representação do respectivo cargo em comissão, como compensação pelo regime de trabalho em dedicação integral.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

§1º Na hipótese de o Diretor ser servidor público de outra entidade da federação, a gratificação prevista no *caput* não será devida, ressalvada a hipótese de complementação para equiparação à remuneração percebida pelo Diretor ocupante exclusivamente de cargo comissionado.

§2º O disposto no *caput* e §1º aplica-se ao Gestor do Núcleo Escola de Socioeducação, ao Gestor da Célula de Regulação de Vagas, ao Corregedor e aos Coordenadores da Superintendência.

§3º A gratificação estabelecida por este artigo é devida somente durante o exercício do cargo, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

§4º A Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa somente poderá ser reajustada na mesma data e exclusivamente no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Art. 7º Fica criada a Comissão Estadual responsável pela condução dos trabalhos de elaboração do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, composta pelos seguintes membros:

I - Três representantes da Superintendência Estadual do Sistema Socioeducativo;

II - Representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

IV - Representante da Secretaria Estadual da Educação;

V - Representante da Secretaria Estadual da Saúde;

VI - Representante da Secretaria Estadual do Planejamento e Gestão;

VII - Representante do Gabinete do Governador;

VIII - Representante da Secretaria da Fazenda;

IX - Representante da Secretaria Estadual do Esporte;

X - Representante da Secretaria Estadual da Cultura;

XI - Representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

§1º A comissão será presidida por representante da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

§2º Os representantes de cada segmento serão designados, por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

§3º Instalada a Comissão Estadual responsável pela elaboração do Plano Estadual Decenal do Atendimento Socioeducativo, os trabalhos deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta dias), seguindo todos os princípios preconizados na Lei Federal 12594/12 - Lei do Sinase, em especial nos Art. 4º, incisos I e II, §2º e 3º, e Arts. 7º e 8º.

§4º Após o prazo previsto no §3º, a proposta do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo deverá passar por consulta pública, antes de ser





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

submetida à aprovação pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§5º Para a construção do Plano, a Comissão poderá solicitar o concurso de profissionais específicos, para assessoria técnica.

Art.8º Ficam criados 23 (vinte e três) cargos de provimento em comissão, sendo 10 (dez) símbolos DNS 2, 5 (cinco) símbolo DNS 3 e 8 (oito) símbolo DAS 1.

Parágrafo único. Os cargos criados a que se refere o caput serão consolidados por Decreto no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo.

Art. 9º Ficam transferidos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, contratos, documentos e serviços relativos ao Sistema Socioeducativo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art.10. Constituem receitas da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo:

I- as dotações consignadas nas Leis Orçamentárias do Estado do Ceará, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II- os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

III- as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV- os valores apurados na venda ou cessão de uso de bens móveis e imóveis de seu patrimônio.

§1º No exercício fiscal de 2016, as despesas decorrentes da execução desta Lei serão provenientes de:

I- de anulação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016 à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e aos Encargos Gerais do Estado, conforme Anexo IV, para integrar a estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

II- de anulação de outras dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016, do excesso de arrecadação ou de superávit financeiro do exercício anterior, para execução dos programas, projetos e atividades relacionados





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

aos objetivos finalísticos da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

§2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a suplementar, por Decreto, em até 25% (vinte e cinco por cento), o crédito especial de que trata o inciso I do §1º deste artigo.

Art.11. Para os fins desta Lei, fica autorizada a subrogação, por aditivo, dos convênios e instrumentos congêneres, e contratos, inclusive os de aquisição de bens, obras e serviços, que, direta ou indiretamente, destinem-se ao cumprimento das competências da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitados os limites previstos em Decreto.

Art.12. Fica acrescido o item 3.5.1 ao Art. 6º, e alterado o Art. 51 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

(...) *omissis*

I - *omissis*

(...) *omissis*

3.5. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

3.5.1. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

(...)” (AC)

“Art. 51. Compete à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social: coordenar a formulação, implementação e avaliação, no Estado, de Políticas do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente e tendo como princípio a intersectorialidade; ampliar as oportunidades de acesso a geração de trabalho e renda, mediante o fortalecimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, do programa de desenvolvimento do artesanato e do fomento às micros e pequenas empresas; preservar e difundir os aspectos artísticos e culturais do artesanato cearense, como fator de agregação de valor e melhoria nas condições de vida da população artesã; apoiar a comercialização dos produtos artesanais e das micros e pequenas empresas; promover a organização de microfinanças e da economia solidária; monitorar o mercado de trabalho, subsidiando o governo e a sociedade na formulação de





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

políticas sociais e econômicas; elevar o nível de qualificação dos trabalhadores, potencializando as suas condições de inserção no mercado de trabalho; implementar projetos de iniciação profissional para jovens com foco na aprendizagem e inserção no mercado de trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000; garantir o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva e de segurança alimentar de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, contribuindo para diminuição dos índices de pobreza e desigualdade social no Ceará; articular a realização de estudos e pesquisas relacionados à geração de trabalho e renda; assessorar o Conselho Estadual do Trabalho; estimular o controle social e a participação efetiva no processo de desenvolvimento da sociedade; coordenar, no âmbito do Estado, a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social, observando a consonância com a legislação vigente e efetivando a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo que as ações socioassistenciais tenham centralidade na família, caráter intersetorial, e, nesta perspectiva, assegurem a provisão de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou proteção social especial de média e alta complexidade a famílias, indivíduos e grupos vulnerabilizados pela condição de pobreza e exclusão social além de outras competências; viabilizar oportunidade de estágio em órgãos públicos e privados aos adolescentes alunos de escolas públicas e encaminhados por programas sociais; assessorar, viabilizar recursos humanos e infraestrutura necessária aos conselhos estaduais relacionados às funções de competência da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (CEAS, CEDCA, CET, CEDI), com a gestão dos fundos estaduais respectivos e efetivo controle social por meio da participação de setores organizados da sociedade; coordenar e garantir o funcionamento da Comissão Intergestora Bipartite, em conformidade com a Norma Operacional Básica de Assistência Social; coordenar a Política de Segurança Alimentar; coordenar as ações do Programa Fome Zero no Ceará, promovendo a intersetorialidade das ações nas 3 (três) esferas de governo; viabilizar estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.”
(NR)





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº , DE DE 2016.

DO SUPERINTENDENTE E DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	SS - 1	01
Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	SS - 2	01



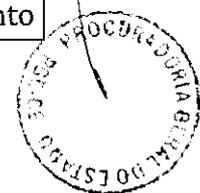


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II
A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº , DE DE 2016.

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

NÍVEL SUPERIOR
CARGO EFETIVO: ANALISTA SOCIOEDUCATIVO
ÁREA DE FORMAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUANTIDADE: 36
CARGA HORÁRIA: 40H (QUARENTA HORAS SEMANAIS)
ATRIBUIÇÕES: Organizar a recepção e acolhida dos adolescentes na unidade; Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; Realizar atendimentos individuais e de grupo com os adolescentes; Prestar atendimento às famílias dos adolescentes, colhendo informações, orientando e propondo formas de manejo das situações sociais; Providenciar a documentação civil dos adolescentes; Realizar pesquisas e levantamentos referentes aos autos judiciais e histórico infracional dos adolescentes; Manter contatos com entidades, órgãos governamentais e não-governamentais para obter informações sobre a vida pregressa dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando a inclusão social dos adolescentes; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Realizar a inclusão dos adolescentes em programas da comunidade, escola, trabalho, profissionalização, programas sociais, atividades esportivas, recreativas e culturais; Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos; Realizar a verificação da correspondência dos adolescentes e acompanhar os contatos telefônicos realizados por eles; Coordenar e orientar a visitação dos familiares aos adolescentes; Realizar visitas domiciliares sempre que necessário.
ÁREA DE FORMAÇÃO: PEDAGOGIA
QUANTIDADE: 12
CARGA HORÁRIA: 40H (QUARENTA HORAS SEMANAIS)
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e desenvolver as ações da área pedagógica da unidade, incluindo as atividades escolares, oficinas formativas, ocupacionais e profissionalizantes, atividades recreativas, culturais e esportivas; Realizar a programação das atividades pedagógicas, formação das turmas e acompanhamento





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

das atividades; Realizar a avaliação educacional e levantamento do histórico escolar dos adolescentes para compor os relatórios técnicos e estudos de caso; Participar da recepção dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes à área pedagógica da unidade; Acompanhar o desempenho, participação e aproveitamento dos adolescentes nas atividades pedagógicas e da rotina diária, avaliando seu comportamento geral e evolução no cumprimento da medida socioeducativa; Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Identificar adolescentes com transtornos de aprendizagem e necessidades especiais para traçar um plano de intervenção individualizado; Acompanhar e supervisionar a execução do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas, junto com a coordenação do programa, participando da sua organização e viabilizando o atendimento às necessidades educacionais dos adolescentes; Orientar as famílias dos adolescentes, a fim de garantir a continuidade das atividades escolares após o desligamento.

ÁREA DE FORMAÇÃO: PSICOLOGIA

QUANTIDADE: 24

CARGA HORÁRIA: 40H (QUARENTA HORAS SEMANAIS)

ATRIBUIÇÕES: coordenar e executar as atividades da área de psicologia; Participar da recepção e acolhida dos adolescentes, buscando formas de integrá-los à rotina da unidade; Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; Realizar diagnósticos e avaliações psicológicas, procedendo às indicações terapêuticas adequadas a cada caso; Realizar atendimento psicológico individual e de grupo com os adolescentes; Observar e avaliar os comportamentos dos adolescentes no que se refere à adaptação às normas disciplinares da unidade e relações interpessoais estabelecidas; Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Prestar atendimento às famílias, colhendo informações, orientando e realizando intervenções psicológicas, buscando a integração com os adolescentes; Orientar educadores sociais e técnicos no manejo e abordagem dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando a integração e assistência às necessidades dos adolescentes; Preparar os adolescentes para o desligamento, fortalecendo suas relações com sua comunidade de origem; Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos.

ÁREA DE FORMAÇÃO: DIREITO

QUANTIDADE: 13

CARGA HORÁRIA: 40H (QUARENTA HORAS SEMANAIS)

ATIVIDADES: Conhecer e acompanhar a situação processual do adolescente,





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

assegurando para que o mesmo somente ingresse na unidade, caso esteja acompanhado de toda a documentação legal prevista; Avaliar os procedimentos de apreensão, representação, instalação de processo e sentença dos adolescentes, assegurando a estrita observância aos princípios legais e em caso contrário produzir as peças necessárias à sua contestação; Controlar o cumprimento dos prazos legais em todas as etapas do rito processual do adolescente dentro do Sistema de Justiça; Peticionar, enquanto representante da Unidade Socioeducativa, habeas corpus e outros, em favor do adolescente, sempre que esta atuação se demonstrar necessária e se apresentar como a forma mais ágil para assegurar a preservação dos direitos do adolescente; Acompanhar o adolescente nas audiências; Orientar o adolescente quanto ao modo de proceder durante as audiências; Orientar o adolescente quanto às exigências no cumprimento das sentenças ou decisões judiciais recebidas pelo mesmo.

ÁREA DE FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDADE: 12

CARGA HORÁRIA: 40H (QUARENTA HORAS SEMANAIS)

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações administrativas da unidade; Controlar o uso das verbas de adiantamento, de adiantamento, realizando o pagamento das compras e serviços, autorizados pela direção, bem como organizando a respectiva prestação de contas; Coordenar as ações relativas à utilização dos veículos, gastos com materiais de consumo, com serviços de terceiros e realização de pequenos reparos; Providenciar o encaminhamento dos pedidos de suprimento de materiais e contratação de serviços ao Departamento de Apoio Administrativo do Sistema Socioeducativo; Supervisionar o controle dos estoques das mercadorias nos almoxarifados; Supervisionar as ações executadas através de contratos de prestação de serviços; Coordenar o funcionamento das áreas de cozinha, copa e lavanderia; Zelar pela manutenção das instalações físicas e conservação dos bens materiais da unidade; Coordenar, controlar e supervisionar as ações relativas à administração do quadro de recursos humanos da unidade; Zelar pela organização da documentação técnica e administrativa da Unidade.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III
A QUE SE REFERE O §5º DO ART. 4º DA LEI Nº , DE DE
DE 2016.

NÍVEL MÉDIO
CARGO EFETIVO: SOCIOEDUCADOR
ÁREA DE FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO
CARGA HORÁRIA: 44H (QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS)
ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração dos planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; De acordo com a sua respectiva área de formação, poderá participar da elaboração dos diferentes planos de ação realizados na unidade; Recepcionar os adolescentes recém-chegados, efetuando o seu registro, assim como de seus pertences; Providenciar o atendimento às suas necessidades de higiene, asseio, conforto, repouso e alimentação; Zelar pela sua segurança e bem-estar, observando-os e acompanhando-os em todos os locais de atividades diurnas e noturnas; Acompanhá-los nas atividades da rotina diária, orientando-os quanto a normas de conduta, cuidados pessoais e relacionamento com outros internos e funcionários; Relatar no diário de comunicação interna o desenvolvimento da rotina diária, bem como tomar conhecimento dos relatos anteriores; Realizar atividades recreativas, esportivas, culturais, artesanais e artísticas planejadas em conjunto com a área pedagógica; Auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas, orientando os adolescentes para que mantenham a ordem, disciplina, respeito e cooperação durante as atividades; Prestar informações ao grupo técnico sobre o andamento dos adolescentes para compor os relatórios e estudos de caso; Acompanhar os adolescentes em seus deslocamentos na comunidade, não descuidando da vigilância e segurança; Inspeccionar as instalações físicas da unidade, recolhendo objetos que possam comprometer a segurança; Efetuar rondas periódicas para verificação de portas, janelas e portões, assegurando-se de que estão devidamente fechados e atentando para eventuais anormalidades; Manter-se atento às condições de saúde dos adolescentes, sugerindo que sejam providenciados atendimentos e encaminhamentos aos serviços médicos e odontológicos sempre que necessário; Realizar revistas pessoais nos adolescentes nos momentos de recepção, final das atividades e sempre que se fizer necessário, impedindo que mantenham a posse de objetos e substâncias não autorizadas; Acompanhar o processo de entrada das visitas dos adolescentes, registrando-as em livro, fazendo revistas e verificação de alimentos, bebidas ou outros itens trazidos por elas; Comunicar, de imediato, à





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

direção, as ocorrências relevantes que possam colocar em risco a segurança da unidade, dos adolescentes e dos funcionários; Fornecer o material de higiene para os adolescentes, controlando e orientando o seu uso; Providenciar o fornecimento de vestuário, roupa de cama e banho, orientando os adolescentes no uso e conservação; Seguir procedimentos e normas de segurança, constantes do protocolo da Unidade.



ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. ° DA LEI N° DE
ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO – DIRETAS

Secretaria: 40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 Órgão: 40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
 Unid. Orçamentária: 40100002 ENTIDADE SOB SUPERVISÃO DA SEPLAG
 Função.Subfunção.Programa: 04.122.059 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Ação: 00654 Reforço de Dotações de Pessoal decorrente de Concursos, Plano de Cargos e Acordos

Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.00 0	856.067,49
Total da Unidade Orçamentária:				856.067,49
Total do Órgão:				856.067,49
Total da Secretaria:				856.067,49

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Órgão: 47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Unid. Orçamentária: 47100001 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
 Função.Subfunção.Programa: 08.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STDS

Ação: 17869 Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - STDS

Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00 0	10.000,00

Ação: 17870 Realização de Concurso Público - STDS

Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	10.000,00

Ação: 17872 Reforma e Ampliação - STDS

Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00 0	70.000,00

Ação: 22267 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - STDS

Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00 0	3.653.603,36

Ação: 22268 Manutenção e Funcionamento Administrativo - STDS

Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	231.354,24

Ação: 17871 Aquisição e Implantação de Sistemas de TI - STDS

Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00 0	40.000,00

Ação: 22269 Manutenção e Funcionamento de TI - STDS

Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	175.000,00

Ação: 17873 Desenvolvimento e Capacitação de Servidores - STDS

Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	10.000,00

Total da Unidade Orçamentária: 4.199.957,60

Total do Órgão: 4.199.957,60

Total da Secretaria: 4.199.957,60

Total do Movimento: 5.056.025,09



ANEXO **IV** A QUE SE REFERE O ART. ____º DA LEI Nº _____ DE
CRÉDITO ESPECIAL – DIRETAS

Secretaria: 47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 Órgão: 47100004 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO
 Unid. Orçamentária: 47100004 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO
 Função.Subfunção.Programa: 08.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STDS

Ação:	22603	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			INVESTIMENTOS	100.00	0	50.000,00	
Ação:	22604	Realização de Seleção Temporária					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	40.000,00	
Ação:	22606	Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SEAS					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	2.840.384,02	
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.00	0	856.067,49	
Ação:	22629	Manutenção e Funcionamento Administrativo - SEAS					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			INVESTIMENTOS	100.00	0	31.354,24	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	200.000,00	
Ação:	22632	Contribuição Patronal ao RPPS					
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	624.884,49	
Ação:	22708	Contribuição Patronal ao RGPS					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	188.334,85	
Ação:	22717	Aquisição e Implantação de Sistemas de TI - SEAS					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			INVESTIMENTOS	100.00	0	40.000,00	
Ação:	22732	Manutenção e Funcionamento de TI - SEAS					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	175.000,00	
Ação:	22733	Desenvolvimento e Capacitação					
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	10.000,00	
Total da Unidade Orçamentária:						5.056.025,09	
Total do Órgão:						5.056.025,09	
Total da Secretaria:						5.056.025,09	
Total do Movimento:						5.056.025,09	



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LIDO NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	10/05/2016 12:38:04	Data da assinatura:	10/05/2016 15:59:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
10/05/2016

LIDO NA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE MAIO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA Nº 1/2016
À Mensagem do Poder Executivo 7.989/2016**

***Adiciona o inciso I ao § único do art. 1º do
Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº
7.989/2016 e renumera os demais incisos***

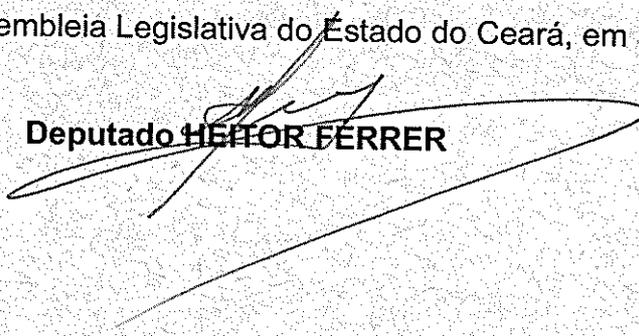
***Art. 1º - Adiciona o inciso I ao § único do art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº
7.989/2016 com a seguinte redação e renumera os demais incisos:***

***“I - Possibilitar, por meio de tratamento adequado e individualizado, a oportunidade aos
internos, de reintegração ao convívio social, mediante o desenvolvimento de programas,
projetos e atividades que objetivem a sua ressocialização, por meio de ações preventivas e
de tratamento;”***

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adicionar ao art. 1º da mensagem, mais precisamente no parágrafo único, o inciso I com a finalidade de fomentar políticas de reinserção do interno do sistema socioeducativo no retorno ao convívio social. É cediço que esse interno, mais cedo ou mais tarde, irá retornar ao seio da sociedade, é bem melhor que ele se reintegre recuperado e com uma nova visão da vida em comunidade. Para tanto, a presente emenda fornece um rol de possibilidades de aos poucos o interno se reinsira na vida livre, através de atividades e programas conveniados com empresas, ONG's etc.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de maio de 2016.


Deputado HEITOR FERRER



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2/2016 À Mensagem do Poder Executivo 7.989/2016

Suprime o parágrafo segundo do art. 3º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.989/2016

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo segundo do art. 3º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 7989/2016.

“§2º – A gratificação por encargo de participação no Conselho Gestor, de natureza indenizatória, será correspondente ao valor da representação dos cargos em comissão DNS-2, DNS-3 ou DAS-1, fixando o Decreto previsto no parágrafo anterior o valor a ser percebido por cada componente.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir a gratificação por participação no Conselho Gestor da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, por entendermos que a referida gratificação vem onerar o erário com a retirada de axiomas pecuniários, quando poderia, ao invés de gratificar em dinheiro, trocar por outra espécie de incentivo. Existem conselhos com atuações tão importantes como a do Conselho Gestor supracitado que não remunera seus participantes, mas ao contrário doa-lhes o título de serviço de natureza relevante para todos os efeitos de sua vida funcional. Para ilustrar citamos os exemplos do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA que no artigo sexto da lei de criação do Conselho (Lei n. 11.411, de 28 de dezembro de 1987) preceitua: "Art. 6º - A participação dos Conselheiros do COEMA não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante, para todos os efeitos de sua vida funcional." e o Conselho Estadual de Cultura que em sua lei de criação (Lei n. 13.400, de 17 de novembro de 2003) leciona no artigo quinto, inciso treze a seguinte redação: "XIII - a participação como membro do Conselho Estadual da Cultura não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço público".

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de maio de 2016.


Deputado HEITOR FÉRRER

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	13/05/2016 10:47:11	Data da assinatura:	13/05/2016 10:48:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
13/05/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM Nº 46/2016(ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.989/16)**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENSAGEM N. 7989 - PROJETO DE LEI 46/2016 PODER EXECUTIVO - PARECER		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	13/05/2016 11:52:49	Data da assinatura:	13/05/2016 11:53:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

PARECER
13/05/2016

PARECER

Mensagem nº 7.989

Proposição n.º 046/2016

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da **Mensagem nº 7.989**, de 02 de maio de 2016, apresenta à apreciação deste Poder Legislativo projeto de lei, que: “*CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRAIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O Chefe do Executivo em justificativa ao projeto de lei assevera que:

“A propositura em questão visa contribuir para garantia das condições necessárias para a estabilização dos Centros Socioeducativos, através de um novo modelo de gestão que promova resultados mais efetivos e adequados ao que dispõe a Lei Federal 12594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, especialmente o seu Art. 4º, incisos I e II, que estabelece para o Estado a responsabilidade de formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e elaborar o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional.”

Ao propor a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, os cargos de Superintendente e Superintendente Adjunto, o Conselho Gestor da Superintendência, cargos efetivos, a comissão para a elaboração do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, bem como a autorização para concessão de gratificações, o Chefe do Poder Executivo utiliza da prerrogativa do art. 60, § 2º, “c”, [1] da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor leis que disponham sobre a “*criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos*”, mormente considerando que a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo será órgão vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado.

Dispositivo semelhante está contido no art. 88, da Constituição Estadual, segundo a qual, *ao Governador do Estado compete privativamente: “dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.”*

Neste diapasão, ressalta-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual “*competete ao Executivo a criação, a estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º. Do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

Cumpra mencionar, ainda, que o projeto de lei em comento guarda fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim dispõe:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Assim, ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a realização da devida análise, diante do que estabelece a o disposto no art. 205, VIII, da Constituição Estadual, a fim de verificar o atendimento do interesse público.

Portanto, entendemos que a Mensagem nº 7.989, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação legislativa nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de maio de 2016.

[1] Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II - ao Governador do Estado;

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;



WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	00034/2016	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	16/05/2016 07:40:56	Data da assinatura:	16/05/2016 07:41:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00034/2016
16/05/2016

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/05/2016 07:46:44	Data da assinatura:	16/05/2016 07:48:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/05/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
	(especificar a numeração)		

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

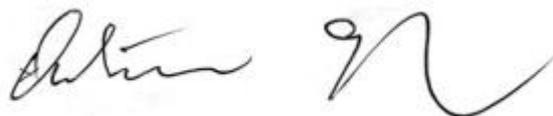
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Aditiva 3 /2016 a Proposição 46/2016

Acrescenta dispositivo Mensagem
46/2016, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Acrescenta os parágrafos a seguir, renumerando-se o atual parágrafo único, no art. 1º da Proposição 46/2016:

§2º O Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CEDCA) indicará representante para participar da seleção das entidades e respectivos de planos de trabalho para a execução orçamentária. (AC)

§3º O termo de referência disponibilizado para elaboração de termos de cooperação e contratos de gestão deve exigir das entidades proponentes que especifiquem as linhas pedagógicas, as atividades a serem realizadas, previsão orçamentária e técnica adequadas a realidade e contexto da unidade de atendimento, inclusive em relação ao número de adolescentes atendidos. (AC)

§4º Os relatórios periódicos de prestação de contas e de atividades devem ser enviados também para o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, explicitando os resultados alcançados conforme as metas estabelecidas nos planos de trabalho. (AC)

§ 5º Aplica-se aos termos de cooperação feitos com base nesta Lei, o disposto na Lei Complementar Estadual 119/2012, em especial, o disposto nos arts. 20 e 33. (AC)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 12.594/2012, a Lei do Sistema Nacional do Sistema Socioeducativo (SINASE):

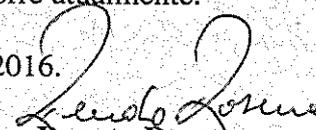
Art. 4º Compete aos Estados:

§ 1º Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação estadual ou distrital.

Por isso, é fundamental que o CEDCA participe do processo seletivo das entidades, considerando-se ainda o contexto de flagrante ineficiência existente na gestão terceirizada do sistema, garantindo maior transparência nos mecanismos de seleção.

Além disso, é fundamental que sejam cumpridas as determinações já disposta na legislação estadual, o que não ocorre atualmente.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2016.


Renato Roseno
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Emenda Aditiva 4 /2016 à Proposição nº 46/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.989 - CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Acresce dispositivo no artigo 1º à
proposição 46/2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Acrescenta os parágrafos ao art. 7º Projeto de Lei 46/2016:

“§6º O Estado, em articulação com os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação do Planos Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.

§ 7º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas.

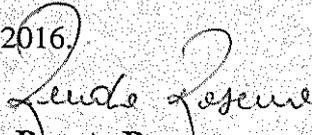
§ 8º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, CEDCA, na forma a ser definida em regulamento.

§ 9º A primeira avaliação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo estadual acompanhar o trabalho por meio de suas comissões temáticas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo garantir em âmbito estadual as mesmas garantias de controle e monitoramento do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, conforme a Lei do SINASE.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.


Renato Roseno
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Emenda Aditiva 5 /2016 a Proposição 46/2016

Acrescenta dispositivo Mensagem
46/2016, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Acrescenta os parágrafos a seguir no art. 11 da Proposição 46/2016:

Art. 11 (...)

§ 1º Para o efeito do disposto no caput, convênios em vigência que tratam da execução das medidas socioeducativas precisam, para fins de adequação e melhor prestação da política socioeducativa, passar por avaliação técnica sobre a capacidade técnica e pedagógica da entidade conveniada na execução dos compromissos conveniados. (AC)

§ 2º Para esta disposição, exigem-se pareceres da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, através de Auditoria específica, e relatório do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará, através de comissão especial específica para este fim. (AC)

§ 3º A avaliação técnica a ser realizada não impedirá a subrogação de imediato para continuidade dos serviços e atividades das medidas, sendo que a confirmação desta ficará sujeita aos pareceres indicando condições técnicas e pedagógicas condizentes com os interesses e as melhores práticas para a política socioeducativa, no prazo máximo de até 2 meses da publicação da subrogação, prorrogável por mais um mês. (AC)

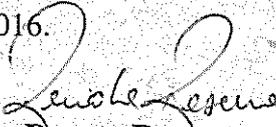
JUSTIFICATIVA

Evidenciou-se, desde o ano passado, uma das mais graves crises do sistema socioeducativo do Ceará. Registra-se concentrado trabalho de organizações não governamentais na execução das atividades e serviços das políticas socioeducativa sob responsabilidade do estado do Ceará, não sendo dimensionado a responsabilidade e a qualidade de sua prestação na conformação das condições adversas e violadoras registradas neste contexto de crise.

No sentido de tornar as relações de parceria e cooperação com a sociedade civil dentro dos parâmetros já consagrados na legislação nacional e estadual, em que se preza a gestão pública democrática, a participação social, a transparência na aplicação dos

recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, conforme se exige na Constituição Federal, propõe-se um fluxo de fortalecimento do controle interno da administração pública como também do monitoramento público democrático pelos espaços dos conselhos de direitos, conforme determinam a Lei Federal de nº. 13.019 e a Lei Complementar Estadual nº Lei 119/12. A adequada aplicação dos recursos públicos precisa, de igual modo, está associada a boa e melhor prestação das finalidades do que é contratado, carecendo, o gestor que responsável por tal política de parâmetros orientadores para definição dos parceiros e ententes cooperantes.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2016.


Renato Roseno
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Emenda Aditiva 6 /2016 à Proposição nº 46/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.989 - CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Acresce dispositivo no artigo 1º à proposição 46/2016, bem como modifica o inciso III do referente artigo, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Acrescenta o art.11-A do Projeto de Lei 46/2016:

“Art. 11-A. Será instituído, no prazo de 03 (três) meses a comissão permanente e independente de avaliação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com objetivos e organização conforme o disposto na Lei 12.594/2012.

JUSTIFICATIVA

As novas atribuições propostas na presente emenda estão previstas na Resolução 119/2006 do Conanda que trata do SINASE, assim como a obrigação de publicidade e transparência estão previstas no art. 4º, IX da Lei do SINASE.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.


Renato Roseno
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Emenda Aditiva 7/2016 à Proposição nº 46/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.989 - CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Acresce dispositivo no artigo 1º à
proposição 46/2016 na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei 46/2016 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos incisos abaixo:

“Art 1º (...)

XV - Submeter ao CEDCA qualquer mudança que se queira operar no sistema socioeducativo ou em políticas, planos, programas e ações que o integrem.

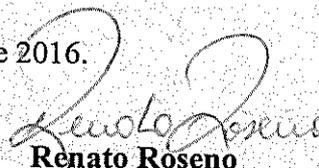
XVI - Publicizar mensalmente por meios eletrônicos e impresso dados e informações atualizadas sobre o SSE.

XVII - Emitir relatórios anuais com informações obtidas e condensadas a partir do Sistema de Avaliação e Monitoramento.

JUSTIFICATIVA

As novas atribuições propostas na presente emenda estão previstas na Resolução 119/2006 do Conanda que trata do SINASE, assim como a obrigação de publicidade e transparência estão previstas no art. 4º, IX da Lei do SINASE.

Sala das Sessões, 48 de maio de 2016.


Renato Roseno
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA Nº 8/16

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46/2016

Exclui parcialmente texto do Inciso X, do parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei 46/2016, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - O art. 1º, parágrafo único, X, do Projeto de Lei 46/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º (...)

Parágrafo único

X – articular a elaboração de Termo de Cooperação com entidades públicas e privadas potencializando a implementação da política de atendimento socioeducativo”.


DEPUTADA BETHROSE

JUSTIFICATIVA

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/CE) aprovou a Resolução Nº 327/2016 que recomenda ao Governo do Estado do Ceará a administração direta das unidades socioeducativas de privação de liberdade. Entende-se que o modelo de Co-gestão tem contribuído apenas para terceirizar um serviço público relevante, inclusive suas atividades fins, o que é vedado pela legislação brasileira. Além do que, a administração direta fortalece a política socioeducativa enquanto política de estado e amplia o controle das ações estatais.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA Nº 9/16

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46/2016

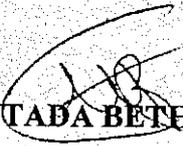
Acresce dispositivo no artigo 3º do Projeto de Lei 46/2016, na forma que indica.

Art. 1º - Acresce os incisos X e XI ao art. 3º do Projeto de Lei 46/2016, cujo conteúdo se expressa na seguinte redação:

“Art 3º (...)

X – Representante da Secretaria Estadual sobre Drogas;

XI – Dois Representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente”


DEPUTADA BETHROSE

JUSTIFICATIVA

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é importante órgão deliberativo das políticas para a infância e da adolescência, tendo sua criação prevista no Art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o que foi feito do Ceará através da lei nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991. Conforme o art. 2º da referida lei, o CEDCA é “órgão deliberativo e controlador de ação, ao qual incumbe, assegurada sua autonomia (...) (II) Definir as políticas de atendimento integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo prioridades e os termos para consecução das ações” e “(III) Acompanhar, controlar, avaliar e propor ações e o desempenho das ações dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam nessa área”. Sendo assim, não só é legítimo como necessário que o Conselho esteja elencado entre os membros do Conselho Gestor da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, para que ele possa, cumprindo suas funções, colaborar com o programa de atendimento.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA Nº 10/16

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46/2016

Acresce dispositivo ao artigo 7º do Projeto de Lei 46/2016, na forma que indica.

Art. 1º - Acresce o inciso XII ao art. 7º do Projeto de Lei 46/2016, cujo conteúdo se expressa na seguinte redação:

“Art. 7º (...)

XII – Secretaria de Políticas sobre Drogas;

XIII – Representante do Fórum Permanente das Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará;

XIV – Representante do Ministério Público Estadual;

XV – Representante da Defensoria Pública Estadual;

XVI – Representante do Poder Judiciário Estadual;

XVII – Representante do Conselho estadual de Assistência Social;

XVIII – Representante do Conselho Estadual de Educação;

XIX – Representante do Conselho Regional de Psicologia;

XX – Representante do Conselho Regional de Serviço Social;

XXI – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Ceará”;


DEPUTADA BETHROSE



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

As Instituições mencionadas desenvolvem papel importante em nossa sociedade, sendo necessário a participação de representantes das mesmas, para que possam deliberar em conjunto sobre os assuntos pertinentes, e cumprindo suas funções, colaborar com o programa de atendimento.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 2016.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA Nº 19/16

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46/2016

Altera parcialmente o Anexo III do Projeto de Lei 46/2016, na forma que indica.

Art. 1º - Altera a carga horária do cargo efetivo de socioeducador de 44h para 40:

“ANEXO III

NÍVEL MÉDIO

CARGO EFETIVO: SOCIOEDUCADOR

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais”


DEPUTADA BETHROSE

JUSTIFICATIVA

A função de socioeducador é de extrema relevância para o bom cumprimento da medida socioeducativa. Este Projeto de lei traz o grande avanço que é a criação de um cargo efetivo de socioeducador. Entretanto, diferente dos demais cargos que cria, quais sejam os de Analista Socioeducativos, sua carga horária é de 44 horas semanais e não de 40 horas como os demais. Devido a relevância, a responsabilidade e todas as advindas de uma função que é exercida em uma unidade de privação de liberdade, deve-se ter uma carga horária um pouco mais reduzida e equiparada a dos demais cargos que exercerão função de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA Nº 12/16.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46/2016

Acresce artigos ao Projeto de
Lei 46/2016, na forma que
indica.

Art. 1º – Modifica o art.3º do Projeto de Lei 46/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Fica criada, no âmbito do Governo do Estado do Ceará, a Comissão Intersetorial do SINASE – Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação interna do poder executivo na implementação do sistema socioeducativo.

§1º A Comissão Intersetorial Estadual do SINASE será composta por representantes dos órgãos do governo do estado, do sistema de justiça e da sociedade civil organizada.

§2º São componentes em caráter permanente, um titular e outro suplente, a representação dos seguintes órgãos estaduais:

I – Superintendência do Sistema Estadual Socioeducativo, exercendo esta a coordenação da comissão;

II – Secretaria de Políticas sobre drogas;

III – Secretaria de Segurança Pública;

IV – Secretaria de Educação;

V – Secretaria de Saúde;

VI – Secretaria de Esportes;

VII – Secretaria da Cultura.

VIII – Políticas públicas dos direitos humanos, juventude e mulheres, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Governador;

IX – Ministério Público Estadual;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

X – Poder Judiciário Estadual;

XI – Defensoria Pública Estadual;

XII – Fórum das organizações não governamentais de defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

§3º Os membros governamentais da Comissão serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e designados em portaria pelo secretário estadual do órgão coordenador da Comissão.

§4º Compete à Comissão Intersetorial do SINASE o desenvolvimento das seguintes atribuições:

I – Pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do governo estadual;

II - Estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no estado, envolvendo no mínimo os componentes da Comissão;

III – Articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando em instrumentos de cooperação as responsabilidades institucionais, tais como: resoluções, portarias, decretos, protocolos, entre outros que considerarem pertinentes;

IV – Envolvimento no processo de planejamento orçamentário e financeiro com vistas a assegurar a previsão de recursos necessários a implementação do SINASE;

V – Participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados nos conselhos Estaduais dos Direitos das Crianças e dos Adolescente, tais como planos, normas entre outros;

VI – Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;

VII – Estímulo à criação e funcionamento das Comissões Intersetoriais, no âmbito municipal, em especial, em municípios que concentrem parcela significativa do atendimento socioeducativo;

VIII – Outras atribuições pertinentes e relevantes.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

§5º A Comissão poderá ainda:

I – Constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos e relevantes na agenda do SINASE;

II – Convidar profissionais com saber e experiência, ou especialistas, ou entidades da sociedade civil para prestar assessoria às suas atividades.

§6º Caberá à Superintendência Estadual do Sistema Socioeducativo a promoção do apoio administrativo aos trabalhos, competindo, por sua vez, a todos os órgãos participantes garantir os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial.

§7º A participação na Comissão Intersetorial é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada”


DEPUTADA BÉTHROSE

JUSTIFICATIVA

A Comissão Intersetorial do SINASE – Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo tem sua criação prevista no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que contém as Diretrizes e Eixos Operativos para a implementação desta política nos três âmbitos federativos. Essa Comissão Intersetorial tem a finalidade de promover permanente a articulação interinstitucional para a implementação do Sinase no Estado. No Ceará está atualmente regulada pelo Decreto é o N° 30.723 de 31 de outubro de 2011. Entretanto, com a nova estrutura para a coordenação e execução da política socioeducativa, a partir da criação da superintendência estadual do sistema socioeducativa, é preciso que essa regulamentação seja adequada e aperfeiçoada. Frise-se que o meio mais adequado à sua regulamentação é por meio de lei estadual. A articulação das políticas públicas e dos atores que tem função direta na execução e acompanhamento da política socioeducativa é fundamental para que esta possa ser bem sucedida em seus propósitos.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 46/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.989/2016 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	18/05/2016 14:32:20	Data da assinatura:	18/05/2016 14:49:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
18/05/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 46/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.989/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.989 - CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 46/2016, oriunda da mensagem nº 7.989/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 14 (quatorze) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “a, b e c” e art. 88, inciso III e VI da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

A propositura em questão visa contribuir para garantia das condições necessárias para a estabilização dos Centros Socioeducativos, através de um novo modelo de gestão que promova resultados mais efetivos e adequados ao que dispõe a Lei Federal 12594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, especialmente o seu Art. 4º, incisos I e II, que estabelece para o Estado a responsabilidade de formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e elaborar o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 46/2016 (oriunda da mensagem nº 7.989/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/05/2016 15:14:23	Data da assinatura:	18/05/2016 15:58:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/05/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 46/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM 7.989)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Av. Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314
Dionísio Torres, CEP 60170-900
Fone:(85)32772792 / e-mail: renato.roseno@al.ce.gov.br

Memorando nº 4 /2016/GAB-RR

Fortaleza, 25 de Maio de 2016.

Ao Senhor Chefe do Departamento do Legislativo

Assunto: Retirada de emendas

Venho, por meio deste, respeitosamente, solicitar a retirada das emendas de nº 05, 06 e 07 da Mensagem 046/2016.

Atenciosamente,



Renato Roseno

Deputado Estadual – Psol CE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Emenda Aditiva 13 /2016 à Proposição nº 46/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.989 - CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Acresce dispositivos no artigo 1º à
proposição 46/2016 na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei 46/2016 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos incisos abaixo:

“Art 1º (...)

XV - Submeter ao CEDCA mudanças que se queira operar no sistema socioeducativo ou em políticas, programas, planos e ações que o integrem.(AC)

XVI - Publicizar mensalmente por meios eletrônicos dados e informações atualizadas sobre o Sistema Socioeducativo. (AC)

XVII - Emitir relatórios anuais com informações obtidas e condensadas a partir do Sistema de Avaliação e Monitoramento. (AC)

JUSTIFICATIVA

As novas atribuições propostas na presente emenda estão previstas na Resolução 119/2006 do Conanda que trata do SINASE, assim como a obrigação de publicidade e transparência estão previstas no art. 4º, IX da Lei do SINASE.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2016.

Renato Roseno
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Emenda Aditiva 14/2016 a Proposição 46/2016

Acrescenta parágrafo único no art. 11 da Mensagem 46/2016, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Acrescenta os parágrafos a seguir no art. 11 da Proposição 46/2016:

Art. 11 (...)

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os convênios em vigência que tratam da execução das medidas socioeducativas devem passar por avaliação técnica pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado sobre a capacidade técnica e pedagógica da entidade conveniada na execução dos compromissos conveniados. (AC)

JUSTIFICATIVA

No sentido de tornar as relações de parceria e cooperação com a sociedade civil dentro dos parâmetros já consagrados na legislação nacional e estadual, em que se preza a gestão pública democrática, a participação social, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, conforme se exige na Constituição Federal, propõe-se um fluxo de fortalecimento do controle interno da administração pública como também do monitoramento público democrático pelos espaços dos conselhos de direitos, conforme determinam a Lei Federal de nº. 13.019 e a Lei Complementar Estadual nº Lei 119/12. A adequada aplicação dos recursos públicos precisa, de igual modo, está associada a boa e melhor prestação das finalidades do que é contratado, carecendo, o gestor que responsável por tal política de parâmetros orientadores para definição dos parceiros e ententes cooperantes.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2016.


Renato Roseno
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Aditiva 15/2016 à Proposição nº 46/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.989 - CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Acrescenta o art. 11-A à Proposição
46/2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Acrescenta o art.11-A do Projeto de Lei 46/2016:

“Art. 11-A. Será instituído, no prazo de 06 (seis) meses a comissão permanente e independente de avaliação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com objetivos e organização conforme o disposto na Lei 12.594/2012.

JUSTIFICATIVA

As novas atribuições propostas na presente emenda estão previstas na Resolução 119/2006 do Conanda que trata do SINASE, assim como a obrigação de publicidade e transparência estão previstas no art. 4º, IX da Lei do SINASE.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2016.

Renato Roseno
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MEMO Nº 27/ 2016

Fortaleza, 03 de Junho de 2016.

Senhor Chefe do Legislativo,

Venho através deste, solicitar a retirada das Emendas de nº 8, 9, 10, 11 e 12 da Mensagem nº 46/2016

Na certeza de contar com especial atenção de V.Sa., agradeço antecipadamente.


DEPUTADA BETHROSE

ILMO. SR.
CARLOS ALBERTO ARAGÃO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807, GAB. 314
Dionísio Torres, CEP 60170-900
Fone:(85)32772792 / e-mail: renato.roseno@al.ce.gov.br

Memorando nº 63/2016/GAB-RR

Fortaleza, 06 de Junho de 2016.

Ao Senhor Chefe do Departamento do Legislativo

Assunto: Retirada de emendas

Venho, por meio deste, respeitosamente, solicitar a retirada das emendas de nº 03 e 13 da Mensagem 046/2016.

Atenciosamente,



Renato Roseno

Deputado Estadual – Psol CE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Emenda Aditiva 16/2016 à Proposição nº 46/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.989 - CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Acresce dispositivos no artigo 1º à proposição 46/2016 na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei 46/2016 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos incisos abaixo:

“Art 1º (...)

XV - Submeter ao CEDCA políticas e planos que se queira operar no sistema socioeducativo.(AC)

XVI - Publicizar mensalmente por meios eletrônicos dados e informações atualizadas sobre o Sistema Socioeducativo. (AC)

XVII - Emitir relatórios anuais com informações obtidas e condensadas a partir do Sistema de Avaliação e Monitoramento. (AC)

JUSTIFICATIVA

As novas atribuições propostas na presente emenda estão previstas na Resolução 119/2006 do Conanda que trata do SINASE, assim como a obrigação de publicidade e transparência estão previstas no art. 4º, IX da Lei do SINASE.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2016.

Renato Roseno
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Emenda Aditiva 17/2016 a Proposição 46/2016

Acrescenta dispositivo Mensagem 46/2016,
na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Acrescenta os parágrafos a seguir, renumerando-se o atual parágrafo único, no art. 1º da Proposição 46/2016:

§2º O Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (CEDCA) indicará representante para participar da seleção das entidades e respectivos de planos de trabalho para a execução orçamentária. (AC)

§3º O termo de referência disponibilizado para elaboração de termos de cooperação e contratos de gestão deve exigir das entidades proponentes que especifiquem as linhas pedagógicas, as atividades a serem realizadas, previsão orçamentária e técnica adequadas a realidade e contexto da unidade de atendimento, inclusive em relação ao número de adolescentes atendidos. (AC)

§4º Os relatórios periódicos de prestação de contas e de atividades devem ser enviados também para o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, explicitando os resultados alcançados conforme as metas estabelecidas nos planos de trabalho. (AC)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 12.594/2012, a Lei do Sistema Nacional do Sistema Socioeducativo (SINASE):

Art. 4º Compete aos Estados:

§ 1º Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação estadual ou distrital.

Por isso, é fundamental que o CEDCA participe do processo seletivo das entidades, considerando-se ainda o contexto de flagrante ineficiência existente na gestão terceirizada do sistema, garantindo maior transparência nos mecanismos de seleção.

Além disso, é fundamental que sejam cumpridas as determinações já disposta na legislação estadual, o que não ocorre atualmente.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2016.

Renato Roseno
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Aditiva 18/2016 ao Projeto de Lei nº 46/2016

(Oriunda da Mensagem n.º 7.989 - Cria a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, os cargos de Superintendente e Superintendente Adjunto, o Conselho Gestor da Superintendência, cargos efetivos, a comissão para elaboração do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, institui e autoriza a concessão de gratificações, e dá outras providências).

Acresce dispositivo no artigo 1º do Projeto de Lei 46/2016, bem como modifica o inciso III do referente artigo, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei 46/2016 passa a vigorar com a seguinte redação no inciso XIV, renumerando-se os demais:

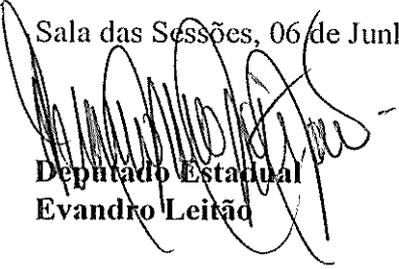
“Art 1º (...)

XIV – fomentar a implementação dos programas de atendimento em meio aberto nos municípios, estabelecendo requisitos, orientações metodológicas, formas de colaboração e prestando consultoria técnica”

JUSTIFICATIVA

Em seu texto original, o artigo 1º, III, não contemplava todas as obrigações do Estado para com o atendimento em meio aberto realizado pelos municípios, conforme determina a lei federal 12.594/2012, a lei do SINASE, em seus art.4º, incisos IV, V e VI, segundo os quais deve o Estado “(IV) editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais; (V) estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto; (VI) prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto”. A nova redação cuida de atribuir, à nova Superintendência, a competência para o exercício do papel do Estado de fomentar as medidas socioeducativas nos municípios.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 2016.


Deputado Estadual
Evandro Leitão


Deputado Estadual
Renato Roseno



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 19 /2016

AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE Nº
7.989/16

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. O §1º do Art. 5º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.989, de 02 de maio de 2016, passa a ter a seguinte redação:

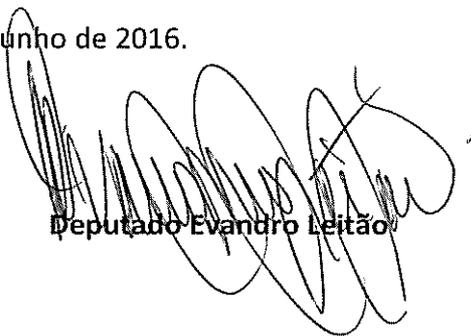
Art. 5º (omissis)

(...)

§1º – Os servidores designados na forma prevista no *caput* permanecerão lotados em seus órgãos e entidades, com exercício na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo durante o prazo de designação, ficando, a partir do ato de designação, afastados do exercício das atribuições de seus cargos efetivos e funções, **sem prejuízo das respectivas remunerações, inclusive a gratificação prevista na Lei nº 15.293, de 08 de janeiro de 2013. (NR)**

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões, 06 de junho de 2016.


Deputado Evandro Leitão



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 20 /2016

AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE Nº
7.989/16

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. O §1º do Art. 6º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.989, de 02 de maio de 2016, passa a ter a seguinte redação:

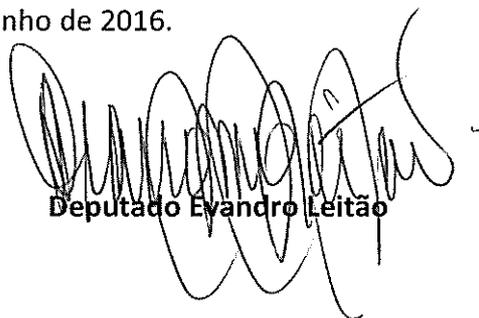
Art. 6º (omissis)

(...)

§1º – Na hipótese de o Diretor ser servidor público federal, estadual ou municipal, estes quando de outra unidade da Federação, a gratificação prevista no *caput* não será devida, ressalvada a hipótese de complementação para equiparação à remuneração percebida pelo Diretor ocupante exclusivamente de cargo comissionado (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões, 06 de junho de 2016.



Deputado Eyandro Leitão



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 21 /2016

AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE Nº
7.989/16

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acresce o §5º ao Art. 6º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº
7.989, de 02 de maio de 2016, passa a ter a seguinte redação:

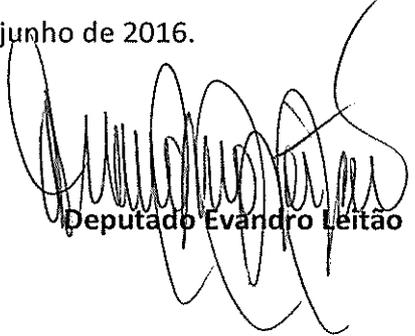
Art. 6º (omissis)

(...)

§5º – O militar estadual nomeado para cargo em comissão nas hipóteses previstas no *caput* e no §2º, serão considerados no exercício de funções de interesse do serviço militar.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões, 06 de junho de 2016.


Deputado Evandro Leitão



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 22/2016

AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE Nº
7.989/16

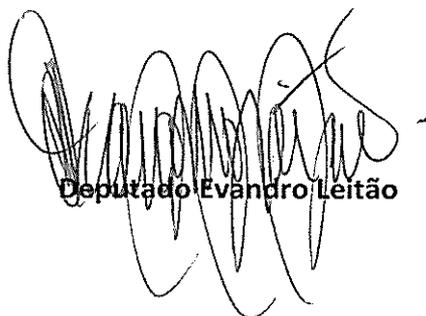
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. O Art. 8º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.989, de 02 de maio de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Ficam criados 22 (vinte e dois) cargos de provimento em comissão, sendo 4 (quatro) símbolo DNS1, 6 (seis) símbolo DNS2, 7 (sete) símbolo DNS3 e 5 (cinco) símbolo DAS1.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões, 06 de junho de 2016.



Deputado Evandro Leitão



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Modificativa 23/2016 a Mensagem nº 46/2016

(Oriunda da Mensagem n.º 7.989 - Cria a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, os cargos de Superintendente e Superintendente Adjunto, o Conselho Gestor da Superintendência, cargos efetivos, a comissão para elaboração do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, institui e autoriza a concessão de gratificações, e dá outras providências).

Modifica o Anexo II da Proposição
46/2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

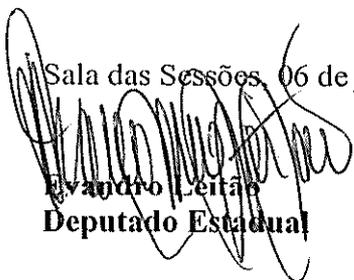
Art. 1º - O Anexo II do Projeto de Lei 46/2016 passa a vigorar com a seguinte redação no campo **ÁREA DE FORMAÇÃO: DIREITO**:

“**ATIVIDADES:** Conhecer e acompanhar a situação processual do adolescente assegurando para que o mesmo somente ingresse na unidade caso esteja acompanhado de toda a documentação legal prevista; Avaliar os procedimentos de apreensão, representação, instalação de processo e sentença dos adolescentes, assegurando a estrita observância aos princípios legais, **encaminhando a documentação necessária ao Defensor Público ou constituído**; Controlar o cumprimento dos prazos legais todas as etapas do rito processual do adolescente dentro do Sistema de Justiça; **Colaborar com a Defensoria Pública no ajuizamento dos remédios constitucionais em favor do adolescente, sempre que esta atuação se demonstrar necessário**; **Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento**; Acompanhar o adolescente nas audiências; Orientar o adolescente quanto ao modo de proceder nas audiências, **desde que não implique em interferência na relação entre o defensor e o adolescente**; Orientar o adolescente quanto às exigências no cumprimento das sentenças ou decisões judiciais recebidas pelo mesmo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a definir melhor as atribuições do advogado, para atuar em colaboração com a Defensoria Pública do Estado.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2016.


Evandro Leitão
Deputado Estadual


Renato Roseno
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Emenda Modificativa 27/2016 a Mensagem nº 46/2016

(Oriunda da Mensagem n.º 7.989 - Cria a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, os cargos de Superintendente e Superintendente Adjunto, o Conselho Gestor da Superintendência, cargos efetivos, a comissão para elaboração do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, institui e autoriza a concessão de gratificações, e dá outras providências).

Modifica o art.1º, X da Proposição
46/2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

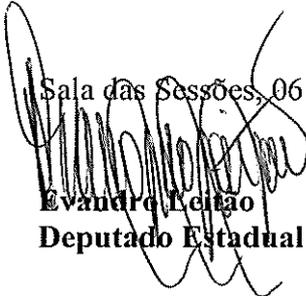
Art. 1º - O art. 1º, parágrafo único, X, do Projeto de Lei 46/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º (...)

Parágrafo único (...)

X – articular a elaboração de Termo de Cooperação com entidades públicas e privadas e contratos de gestão com organização social potencializando a implementação da política de atendimento socioeducativo; **vedada a transferência de atividades de direção e gestão das unidades de atendimento.**”

Sala das Sessões, 06 de junho de 2016.


Evandro Leitão
Deputado Estadual


Renato Roseno
Deputado Estadual

Bethrose
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA MODIFICATIVA Nº 25 /2016

AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO DE Nº
7.989/16

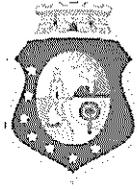
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. O Art. 3º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.989, de 02 de maio de 2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Fica criada a Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação interna do Poder Executivo na implementação do Sistema Socioeducativo.

§1º São atribuições da Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo:

- a) Pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do governo estadual;
- b) Estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, envolvendo no mínimo os componentes da Comissão;
- c) Articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, formalizando em instrumentos de cooperação as responsabilidades institucionais;
- d) Participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do SINASE;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

- f) Estímulo à criação e funcionamento das Comissões Intersetoriais, no âmbito municipal, em especial em municípios que concentrem parcela significativa do atendimento socioeducativo;
- g) Outras atribuições pertinentes e relevantes.

§2º Compõem, em caráter permanente, a Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- a) Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, exercendo a coordenação;
- b) Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas;
- c) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- d) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria da Educação;
- f) Secretaria da Saúde;
- g) Secretaria da Cultura;
- h) Secretaria do Esporte;
- i) Secretaria do Planejamento e Gestão;
- j) Secretaria da Fazenda;
- j) Coordenadorias Especiais de Políticas Públicas dos Direitos Humanos, de Juventude e para Mulheres, integrantes da estrutura organizacional do Gabinete do Governador.

§3º Compõem, como convidados, a Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, um representante e um suplente, com atuação no âmbito da Infância e Adolescência, das seguintes instituições:

- a) Ministério Público;
- b) Poder Judiciário;
- c) Defensoria Pública;
- d) Assembleia Legislativa;
- e) Fórum das Organizações não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

§4º Caberá à Superintendência Estadual do Sistema Socioeducativo prover o apoio administrativo e meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

§5º A Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo poderá ainda:

- a) Constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos e relevantes na agenda do SINASE;



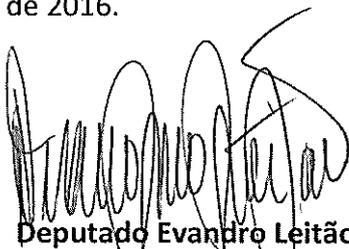
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

b) Convidar profissionais com saber e experiência, especialistas, ou Entidades da Sociedade Civil para prestar assessoria às suas atividades.

§6º A participação na Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões, 06 de junho de 2016.



Deputado Evandro Leitão



Deputado Renato Roseno

Deputada Bethrose



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Emenda Aditiva 26/2016 a Mensagem nº 46/2016

(Oriunda da Mensagem n.º 7.989 - Cria a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, os cargos de Superintendente e Superintendente Adjunto, o Conselho Gestor da Superintendência, cargos efetivos, a comissão para elaboração do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, institui e autoriza a concessão de gratificações, e dá outras providências).

Acrescenta incisos no art. 7º da
Proposição 46/2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - O art. 7º do Projeto de Lei 46/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 7º (...)

XII – Representante da Secretaria de Políticas sobre Drogas;

XIII – Representante da Defensoria Pública Estadual;

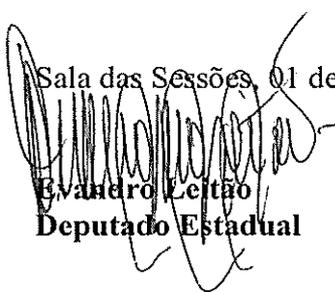
XIV – Representante do Ministério Público Estadual;

XV - Representante do Poder Judiciário Estadual;

XVI – Representante do Fórum Permanente das Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará;

XVII – Representante do Conselho Estadual de Assistência Social, Representante do Conselho Estadual de Educação, Representante do Conselho Regional de Psicologia, Representante do Conselho Regional do Serviço Social, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil –Seção Ceará, apenas com direito à voz.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2016.


Evandro Leitão
Deputado Estadual


Renato Roseno
Deputado Estadual

Bethrose
Deputada Estadual



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 1675 / 2016

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 07 de JUNHO de 2016
SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS SEGUINTE PROPOSIÇÕES: 42/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.983; 46/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.989; 48/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 02 DO TJCE E DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.991.

O Deputado Estadual supra citado no uso das atribuições legais e na forma regimental, vem, requerer a V. Exa que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência das seguintes Proposições:

42/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.983; 46/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.989; 48/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 02 DO TJCE E DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.991.

Sala das Sessões, 07 de Junho de 2016

Dep. EVANDRO LEITÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA - CTASP, COFT, CDHC, CIA E CJUV		
Autor:	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
Usuário assinator:	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
Data da criação:	07/06/2016 15:09:19	Data da assinatura:	07/06/2016 15:10:04



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
07/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, Comissão de Juventude e Comissão de Infância e Adolescência.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda(s) (especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
X	Nº 01, 02, 04, 14, 15, 16 e 17.		

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO ZE AILTON BRASIL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 46/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.989/2016 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	08/06/2016 11:46:15	Data da assinatura:	08/06/2016 11:48:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
08/06/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 46/2016

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.989/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.989 - CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 46/2016, oriunda da mensagem nº 7.989/2016 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 14 (quatorze) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “a, b e c” e art. 88, inciso III e VI da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

A propositura em questão visa contribuir para garantia das condições necessárias para a estabilização dos Centros Socioeducativos, através de um novo modelo de gestão que promova resultados mais efetivos e adequados ao que dispõe a Lei Federal 12594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, especialmente o seu Art. 4º, incisos I e II, que estabelece para o Estado a responsabilidade de formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e elaborar o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara

de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto **Favorável ao Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 46/2016 (oriunda da mensagem nº 7.989/2016), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, Favorável as emendas de nsº 01, 04, 14, 15, 16 e 17 e Contrário a emenda de nº 02 de autoria do deputado Heitor Férrer.**



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORADO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
Usuário assinator:	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
Data da criação:	08/06/2016 12:11:49	Data da assinatura:	08/06/2016 12:12:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
08/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, Comissão de Juventude, Comissão de Infância e Adolescência e Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Walter Cavalcante

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico

Nºs:18, 19, 20, 21,
22, 23, 24, 25 e
26

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO ZE AILTON BRASIL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99591 - DEPUTADO WALTER CAVALCANTE		
Data da criação:	09/06/2016 09:44:44	Data da assinatura:	09/06/2016 09:46:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER
09/06/2016

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 46/2016

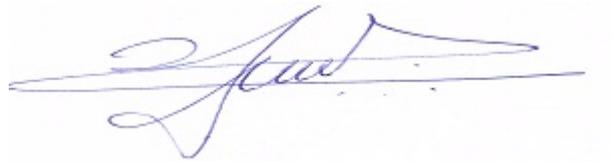
(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.989/2016 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.989 – CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO WALTER CAVALCANTE.

I - VOTO DO RELATOR

Analisando as emendas 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, inexistindo qualquer vício a ser apontado, dá-se às mesmas **PARECER FAVORÁVEL.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Walter Cavalcante', written over a horizontal line.

DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES: CDHC, CJ, CIA, CTASP E COFT		
Autor:	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
Usuário assinator:	99628 - DEPUTADO ZE AILTON BRASIL		
Data da criação:	09/06/2016 10:28:46	Data da assinatura:	09/06/2016 10:50:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, COMISSÃO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, COMISSÃO DE JUVENTUDE E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO Nº 46/2016 E EMENDAS	
AUTORIA: PROPOSIÇÃO Nº 46/2016 - PODER EXECUTIVO	
EMENDA ADITIVA N.º 26, DE AUTORIA DOS DEPS. EVANDRO LEITÃO E RENATO ROSENO	
EMENDA MODIFICATIVA N.º 25, DE AUTORIA DOS DEPS. EVANDRO LEITÃO E RENATO ROSENO	
EMENDA MODIFICATIVA N.º 24, DE AUTORIA DO DEP. EVANDRO LEITÃO E RENATO ROSENO	
EMENDA MODIFICATIVA N.º 23, DE AUTORIA DO DEP. EVANDRO LEITÃO	
EMENDA MODIFICATIVA N.º 22, DE AUTORIA DO DEP. EVANDRO LEITÃO	
EMENDA MODIFICATIVA N.º 21, DE AUTORIA DO DEP. EVANDRO LEITÃO	
EMENDA MODIFICATIVA N.º 20, DE AUTORIA DO DEP. EVANDRO LEITÃO	
EMENDA MODIFICATIVA N.º 19, DE AUTORIA DO DEP. EVANDRO LEITÃO	

EMENDA ADITIVA N.º 18, DE AUTORIA DOS DEPS. EVANDRO LEITÃO E RENATO ROSENO

EMENDA ADITIVA N.º 17, DE AUTORIA DO DEP. RENATO ROSENO

EMENDA ADITIVA N.º 16, DE AUTORIA DO DEP. RENATO ROSENO

EMENDA ADITIVA N.º 15, DE AUTORIA DO DP. RENATO ROSENO

EMENDA ADITIVA N.º 14, DE AUTORIA DO DP. RENATO ROSENO

EMENDA ADITIVA N.º 13, DE AUTORIA DO DP. RENATO ROSENO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 12, DE AUTORIA DA DEP. BETHROSE

EMENDA ADITIVA N.º 11, DE AUTORIA DA DEP. BETHROSE

EMENDA ADITIVA N.º 10, DE AUTORIA DA DEP. BETHROSE

EMENDA ADITIVA N.º 9, DE AUTORIA DA DEP. BETHROSE

EMENDA MODIFICATIVA N.º 8, DE AUTORIA DA DEP. BETHROSE

EMENDA ADITIVA N.º 7, DE AUTORIA DO DEP. RENATO ROSENO

EMENDA ADITIVA N.º 6, DE AUTORIA DO DEP. RENATO ROSENO

EMENDA ADITIVA N.º 5, DE AUTORIA DO DEP. RENATO ROSENO

EMENDA ADITIVA N.º 4, DE AUTORIA DO DEP. RENATO ROSENO

EMENDA ADITIVA N.º 3, DE AUTORIA DO DEP. RENATO ROSENO

EMENDA SUPRESSIVA N.º 2, DE AUTORIA DO DEP. HEITOR FÉRRER

EMENDA ADITIVA N.º 1, DE AUTORIA DO DEP. HEITOR FÉRRER

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO E DEPUTADO WALTER CAVALCANTE

PARECER DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO:

FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ENCAMINHADO POR MEIO DA MENSAGEM Nº 46/2016 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.989/2016), FAVORÁVEL AS EMENDAS DE NSº 01, 04, 14, 15, 16 E 17 E CONTRÁRIO A EMENDA DE Nº 02 DE AUTORIA DO DEPUTADO HEITOR FÉRRER.

PARECER DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE:

FAVORÁVEL AS EMENDAS nºs 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DOS RELATORES.



DEPUTADO ZE AILTON BRASIL

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DE EMENDAS		
Autor:	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	09/06/2016 17:14:33	Data da assinatura:	09/06/2016 17:18:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência a Senhora Deputada Rachel Marques

Assunto: Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emendas	Regime de Urgência	Estudo Técnico
-------------------	----------------	---------------------------	-----------------------

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99033 - RACHEL MARQUES		
Usuário assinator:	99033 - RACHEL MARQUES		
Data da criação:	13/06/2016 11:34:38	Data da assinatura:	13/06/2016 11:34:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA RACHEL MARQUES

PARECER
13/06/2016

EMENDAS Nº 01, 04, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 E 26 DA PROPOSIÇÃO Nº 046/2016, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.989

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

EMENTA DA PROPOSIÇÃO: CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

As Emendas nº 01, 04, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 à Proposição de nº 046/2016, de autoria do Poder Executivo, que cria a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, os cargos de Superintendente e Superintendente Adjunto, o Conselho Gestor da Superintendência, cargos efetivos, a Comissão para elaboração do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, institui e autoriza a concessão de gratificações e demais providências, todas tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, sendo inteiramente viáveis do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização. Da mesma forma, nada há que se oponha no plano da regimentalidade. Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade das emendas deste projeto de lei, não há qualquer propositura que impeça ou barre a aprovação de tal medida. Tendo em vista o exposto, dá-se parecer **FAVORÁVEL** às emendas apresentadas.

RACHEL MARQUES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99491 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	13/06/2016 15:55:28	Data da assinatura:	13/06/2016 15:55:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/06/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: VOLTANDO COM EMENDAS A PROPOSIÇÃO 46/2016 ORIUNDA DA MENSAGEM 7.989/16	
AUTORIA:	
EMENDA ADITIVA Nº 26, DE AUTORIA DOS DEPS. EVANDRO LEITÃO, RENATO ROSENO E BETHROSE	
EMENDA MODIFICATIVA Nº 25, DE AUTORIA DOS DEPS. EVANDRO LEITÃO, RENATO ROSENO E BETHROSE	
EMENDA MODIFICATIVA Nº 24, DE AUTORIA DOS DEPS. EVANDRO LEITÃO, RENATO ROSENO E BETHROSE	
EMENDA MODIFICATIVA Nº 23, DE AUTORIA DOS DEPS. EVANDRO LEITÃO E RENATO ROSENO	
EMENDA MODIFICATIVA Nº 22, DE AUTORIA DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
EMENDA MODIFICATIVA Nº 21, DE AUTORIA DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
EMENDA MODIFICATIVA Nº 20, DE AUTORIA DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
EMENDA MODIFICATIVA Nº 19, DE AUTORIA DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
EMENDA ADITIVA N.º 18, DE AUTORIA DOS DEPS. EVANDRO LEITÃO E RENATO ROSENO	
EMENDA ADITIVA N.º 17, DE AUTORIA DO DEP. RENATO ROSENO	
EMENDA ADITIVA N.º 16, DE AUTORIA DO DEP. RENATO ROSENO	
EMENDA ADITIVA N.º 15, DE AUTORIA DO DP. RENATO ROSENO	

EMENDA ADITIVA N.º 14, DE AUTORIA DO DP. RENATO ROSENO
EMENDA ADITIVA N.º 13, DE AUTORIA DO DP. RENATO ROSENO
EMENDA ADITIVA N.º 4, DE AUTORIA DO DEP. RENATO ROSENO
EMENDA ADITIVA N.º 1, DE AUTORIA DO DEP. HEITOR FÉRRER

RELATORA: DEPUTADA RACHEL MARQUES

PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E TRÊS

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, órgão administrativo, orçamentário e funcionalmente autônomo, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, com estrutura, organização e atribuições definidas em Decreto.

§ 1º Compete à Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo:

I - coordenar a gestão e a execução da política de atendimento socioeducativo no Estado do Ceará, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, e com foco na gestão por resultados;

II - coordenar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial integrado de adolescentes apreendidos para apuração de atos infracionais;

III - realizar a execução das internações provisórias e a execução dos programas socioeducativos de semiliberdade e internação, e estabelecer com os municípios os requisitos e formas de colaboração para os programas de atendimento em meio aberto;

IV - estabelecer as diretrizes e o modelo de avaliação de desempenho das equipes dos Centros Socioeducativos e demais setores da Superintendência;

V - executar e contratar estudos e pesquisas que contribuam para a formulação de programas e projetos voltados para a excelência do atendimento aos adolescentes, bem como promover intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;

VI - estabelecer parcerias com órgãos que compõem o Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, Organizações não Governamentais – ONGs, e Organizações Governamentais - OGs, com o objetivo de assegurar a garantia dos direitos dos adolescentes em atendimento socioeducativo;

VII - realizar, quando necessário, a captação de recursos junto a órgãos financiadores de programas e projetos voltados para a sua área de atuação;

VIII - promover a interlocução com ONGs, OGs, empresas privadas e sociedade civil, visando à inserção/reinserção familiar e inclusão socioproductiva dos egressos de medidas socioeducativas;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

IX - manter atualizado o sistema de informações gerenciais e monitorar, para efeito de avaliação e controle de todo o Sistema Socioeducativo Estadual, seus respectivos indicadores de desempenho;

X - articular a elaboração de Termos de Cooperação com entidades públicas e privadas e contratos de gestão com organização social potencializando a implementação da política de atendimento socioeducativo, vedada a transferência de atividades de direção e gestão das unidades de atendimento;

XI - implantar e manter metodologias relacionadas à comunicação não violenta e práticas restaurativas em todas as instâncias e níveis organizacionais da superintendência;

XII - estabelecer diretrizes para a regionalização das medidas socioeducativas e executar sua implantação com vistas à ampliação dos programas de atendimento em Meio Aberto e Semiliberdade;

XIII - estabelecer os indicadores de desempenho e os critérios necessários para a certificação da qualidade dos processos e serviços prestados;

XIV - possibilitar, por meio de tratamento adequado e individualizado, a oportunidade aos internos, de reintegração ao convívio social, mediante o desenvolvimento de programas, projetos e atividades que objetivem a sua ressocialização, por meio de ações preventivas e de tratamento;

XV - submeter ao CEDCA políticas e planos que se queira operar no Sistema Socioeducativo;

XVI - publicizar, mensalmente, por meios eletrônicos dados e informações atualizadas sobre o Sistema Socioeducativo.

XVII - emitir relatórios anuais com informações obtidas e condensadas a partir do Sistema de Avaliação e Monitoramento;

XVIII - fomentar a implementação dos programas de atendimento em meio aberto nos municípios, estabelecendo requisitos, orientações metodológicas, formas de colaboração e prestando consultoria técnica;

XIX - exercer outras atividades correlatas.

§ 2º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, indicará representante para participar da seleção das entidades e respectivos planos de trabalho para a execução orçamentária.

§ 3º O termo de referência disponibilizado para elaboração de termos de cooperação e contratos de gestão deve exigir das entidades proponentes que especifiquem as linhas pedagógicas, as atividades a serem realizadas, previsão orçamentária e técnica adequadas à realidade e ao contexto da unidade de atendimento, inclusive em relação ao número de adolescentes atendidos.

§ 4º Os relatórios periódicos de prestação de contas e de atividades devem ser enviados também para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, explicitando os resultados alcançados conforme as metas estabelecidas nos planos de trabalho.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão de Superintendente e Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, Simbologias SS – 1 e SS – 2, respectivamente, conforme previsto no anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Superintendente e Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo serão de livre provimento pelo Governador do Estado.

Art. 3º Fica criada a Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação interna do Poder Executivo na implementação do Sistema Socioeducativo.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

§ 1º São atribuições da Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo:

a) pactuação de estratégias de implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – Sinase, no âmbito do governo estadual;

b) estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, envolvendo no mínimo os componentes da Comissão;

c) articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, formalizando em instrumentos de cooperação as responsabilidades institucionais;

d) participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do Sinase;

f) estímulo à criação e funcionamento das Comissões Intersetoriais, no âmbito municipal, em especial em municípios que concentrem parcela significativa do atendimento socioeducativo;

g) outras atribuições pertinentes e relevantes.

§ 2º Compõem, em caráter permanente, a Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

a) Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, exercendo a coordenação;

b) Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas;

c) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

d) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

e) Secretaria da Educação;

f) Secretaria da Saúde;

g) Secretaria da Cultura;

h) Secretaria do Esporte;

i) Secretaria do Planejamento e Gestão;

j) Secretaria da Fazenda;

k) Coordenadorias Especiais de Políticas Públicas dos Direitos Humanos, da Juventude e para Mulheres, integrantes da estrutura organizacional do Gabinete do Governador.

§ 3º Compõem, como convidados, a Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, um representante e um suplente, com atuação no âmbito da Infância e Adolescência, das seguintes instituições:

a) Ministério Público;

b) Poder Judiciário;

c) Defensoria Pública;

d) Assembleia Legislativa;

e) Fórum das Organizações não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

§ 4º Caberá à Superintendência Estadual do Sistema Socioeducativo prover o apoio administrativo e meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

§ 5º A Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo poderá ainda:



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

a) constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos e relevantes na agenda do Sinase;

b) convidar profissionais com saber e experiência, especialistas, ou Entidades da Sociedade Civil para prestar assessoria às suas atividades.

§ 6º A participação na Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, os cargos efetivos previstos no anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1º A realização de concurso para provimento dos cargos efetivos previstos no *caput* fica condicionada ao planejamento prévio para provimento a médio e longo prazo, à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária, às condições financeiras adequadas, aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a outros limites legais aplicáveis às Finanças Públicas.

§ 2º O concurso público previsto no § 1º não prejudica a prestação dos serviços descritos no anexo II por entidades de atendimento, na forma do disposto no § 5º do art. 1º da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase.

§ 3º O planejamento prévio a que se refere o § 1º deverá ser realizado por Comissão composta por representantes da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, da Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag, da Secretaria da Fazenda - Sefaz, e da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado do Ceará - CGE.

§ 4º Lei posterior estabelecerá, após o prévio planejamento previsto no § 1º, as remunerações dos cargos efetivos previstos no anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 5º Lei posterior estabelecerá, após o prévio planejamento previsto no § 1º, o quantitativo necessário e a remuneração do cargo efetivo de Socioeducador, com as competências, nível de formação e carga horária previstos no anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Fica instituída e autorizada a concessão, por Decreto, de Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), aos servidores públicos e militares estaduais que sejam, na forma de regulamentação prevista em Portaria do Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, selecionados para exercício temporário de suas funções nas atividades da Superintendência.

§ 1º Os servidores designados na forma prevista no *caput* permanecerão lotados em seus órgãos e entidades, com exercício na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo durante o prazo de designação, ficando, a partir do ato de designação, afastados do exercício das atribuições de seus cargos efetivos e funções, sem prejuízo das respectivas remunerações, inclusive a gratificação prevista na Lei nº 15.293, de 8 de janeiro de 2013.

§ 2º Os militares estaduais designados na forma prevista no *caput* permanecerão lotados em suas organizações militares, sem prejuízo das respectivas remunerações, e, na atividade designada, estarão no exercício de funções de interesse do serviço militar.

§ 3º A gratificação estabelecida por este artigo é devida somente durante o exercício da função, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

§ 4º A gratificação prevista no *caput* somente poderá ser reajustada na mesma data e exclusivamente no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Art. 6º Fica instituída e autorizada a concessão, por Decreto, de Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa - GGS, aos ocupantes de cargos em comissão de Diretores dos Centros de

A





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Internação, de Internação Provisória e de Semiliberdade, da estrutura da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no valor correspondente à soma do vencimento e representação do respectivo cargo em comissão, como compensação pelo regime de trabalho em dedicação integral.

§ 1º Na hipótese de o Diretor ser servidor público federal, estadual ou municipal, estes quando de outra unidade da Federação, a gratificação prevista no *caput* não será devida, ressalvada a hipótese de complementação para equiparação à remuneração percebida pelo Diretor ocupante exclusivamente de cargo comissionado.

§ 2º O disposto no *caput* e § 1º aplica-se ao Gestor do Núcleo Escola de Socioeducação, ao Gestor da Célula de Regulação de Vagas, ao Corregedor e aos Coordenadores da Superintendência.

§ 3º A gratificação estabelecida por este artigo é devida somente durante o exercício do cargo, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

§ 4º A Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa somente poderá ser reajustada na mesma data e exclusivamente no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos do Estado do Ceará.

§ 5º O militar estadual nomeado para cargo em comissão nas hipóteses previstas no *caput* e no § 2º, será considerado no exercício de funções de interesse do serviço militar.

Art. 7º Fica criada a Comissão Estadual responsável pela condução dos trabalhos de elaboração do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, composta pelos seguintes membros:

- I – 3 (três) representantes da Superintendência Estadual do Sistema Socioeducativo;
- II - representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- IV - representante da Secretaria Estadual da Educação;
- V - representante da Secretaria Estadual da Saúde;
- VI - representante da Secretaria Estadual do Planejamento e Gestão;
- VII - representante do Gabinete do Governador;
- VIII - representante da Secretaria da Fazenda;
- IX - representante da Secretaria Estadual do Esporte;
- X - representante da Secretaria Estadual da Cultura;
- XI - representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- XII - representante da Secretaria de Políticas sobre Drogas;
- XIII - representante da Defensoria Pública Estadual;
- XIV - representante do Ministério Público Estadual;
- XV - representante do Poder Judiciário Estadual;
- XVI - representante do Fórum Permanente das Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará;
- XVII - representante do Conselho Estadual de Assistência Social, representante do Conselho Estadual de Educação, representante do Conselho Regional de Psicologia, representante do Conselho Regional do Serviço Social, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, apenas com direito à voz.

§ 1º A comissão será presidida por representante da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

§ 2º Os representantes de cada segmento serão designados, por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

§ 3º Instalada a Comissão Estadual responsável pela elaboração do Plano Estadual Decenal do Atendimento Socioeducativo, os trabalhos deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias, seguindo todos os princípios preconizados na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Lei do Sinase, em especial no art. 4º, incisos I e II, §§ 2º e 3º, e arts. 7º e 8º.

§ 4º Após o prazo previsto no § 3º, a proposta do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo deverá passar por consulta pública, antes de ser submetida à aprovação pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º Para a construção do Plano, a Comissão poderá solicitar o concurso de profissionais específicos, para assessoria técnica.

§ 6º O Estado, em articulação com os municípios, realizará avaliações periódicas da implementação do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.

§ 7º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operados dos Sistemas.

§ 8º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, CEDCA, na forma a ser definida em regulamento.

§ 9º A primeira avaliação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo Estadual acompanhar o trabalho por meio de suas comissões temáticas pertinentes.

Art. 8º Ficam criados 22 (vinte e dois) cargos de provimento em comissão, sendo 4 (quatro) símbolo DNS1; 6 (seis) símbolo DNS2; 7 (sete) símbolo DNS3 e 5 (cinco) símbolo DAS 1.

Parágrafo único. Os cargos criados a que se refere o *caput* serão consolidados por Decreto no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo.

Art. 9º Ficam transferidos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, contratos, documentos e serviços relativos ao Sistema Socioeducativo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 10. Constituem receitas da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo:

I- as dotações consignadas nas Leis Orçamentárias do Estado do Ceará, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II- os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

III- as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV- os valores apurados na venda ou cessão de uso de bens móveis e imóveis de seu patrimônio.

§ 1º No exercício fiscal de 2016, as despesas decorrentes da execução desta Lei serão provenientes de:

I- anulação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016 à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e aos Encargos Gerais do Estado, conforme anexo IV, para integrar a estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

II- anulação de outras dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016, do excesso de arrecadação ou de superávit financeiro do exercício anterior, para execução dos



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

programas, projetos e atividades relacionados aos objetivos finalísticos da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a suplementar, por Decreto, em até 25% (vinte e cinco por cento), o crédito especial de que trata o inciso I do §1º deste artigo.

Art. 11. Para os fins desta Lei, fica autorizada a subrogação, por aditivo, dos convênios e instrumentos congêneres, e contratos, inclusive os de aquisição de bens, obras e serviços, que, direta ou indiretamente, destinem-se ao cumprimento das competências da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitados os limites previstos em Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, os convênios em vigência que tratam da execução das medidas socioeducativas devem passar por avaliação técnica pela Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado sobre a capacidade técnica e pedagógica da entidade conveniada na execução dos compromissos conveniados.

Art. 12. Será instituída, no prazo de 6 (seis) meses, a Comissão Permanente e Independente de avaliação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com objetivos e organização, conforme o disposto na Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 13. Fica acrescido o item 3.5.1 ao art. 6º, e alterado o art. 51 da Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I – ...

3.5. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

3.5.1. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

...

Art. 51. Compete à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social: coordenar a formulação, implementação e avaliação, no Estado, de Políticas do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente e tendo como princípio a intersetorialidade; ampliar as oportunidades de acesso à geração de trabalho e renda, mediante o fortalecimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, do programa de desenvolvimento do artesanato e do fomento às micros e pequenas empresas; preservar e difundir os aspectos artísticos e culturais do artesanato cearense, como fator de agregação de valor e melhoria nas condições de vida da população artesã; apoiar a comercialização dos produtos artesanais e das micros e pequenas empresas; promover a organização de microfinanças e da economia solidária; monitorar o mercado de trabalho, subsidiando o governo e a sociedade na formulação de políticas sociais e econômicas; elevar o nível de qualificação dos trabalhadores, potencializando as suas condições de inserção no mercado de trabalho; implementar projetos de iniciação profissional para jovens com foco na aprendizagem e inserção no mercado de trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000; garantir o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva e de segurança alimentar de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, contribuindo para diminuição dos índices de pobreza e desigualdade social no Ceará; articular a realização de estudos e pesquisas relacionados à geração de trabalho e renda; assessorar o Conselho Estadual do Trabalho; estimular o controle social e a participação efetiva no processo de desenvolvimento da sociedade; coordenar, no âmbito do Estado, a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social, observando a consonância com a legislação vigente e efetivando a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo que as ações socioassistenciais tenham centralidade na família, caráter intersetorial, e, nesta perspectiva, assegurem a provisão de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou proteção social especial de média e alta complexidade a famílias, indivíduos e



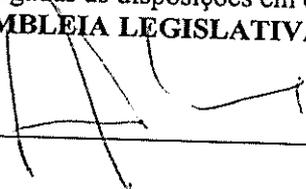
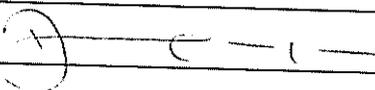
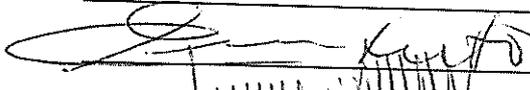
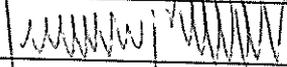
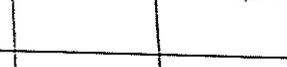
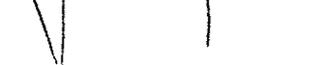
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

grupos vulnerabilizados pela condição de pobreza e exclusão social além de outras competências; viabilizar oportunidade de estágio em órgãos públicos e privados aos adolescentes alunos de escolas públicas e encaminhados por programas sociais; assessorar, viabilizar recursos humanos e infraestrutura necessária aos conselhos estaduais relacionados às funções de competência da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (CEAS, CEDCA, CET, CEDI), com a gestão dos fundos estaduais respectivos e efetivo controle social por meio da participação de setores organizados da sociedade; coordenar e garantir o funcionamento da Comissão Intergestora Bipartite, em conformidade com a Norma Operacional Básica de Assistência Social; coordenar a Política de Segurança Alimentar; coordenar as ações do Programa Fome Zero no Ceará, promovendo a intersetorialidade das ações nas 3 (três) esferas de governo; viabilizar estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.” (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
9 de junho de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR 1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA 4.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO I,
A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº , DE DE 2016.

**DO SUPERINTENDENTE E DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO
SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.**

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	SS - 1	01
Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	SS - 2	01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO II,
A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº _____, DE _____ DE 2016.

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO.**

NÍVEL SUPERIOR
CARGO EFETIVO: ANALISTA SOCIOEDUCATIVO
ÁREA DE FORMAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUANTIDADE: 36
CARGA HORÁRIA: 40H (QUARENTA HORAS SEMANAIS)
ATRIBUIÇÕES: Organizar a recepção e acolhida dos adolescentes na unidade; Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; Realizar atendimentos individuais e de grupo com os adolescentes; Prestar atendimento às famílias dos adolescentes, colhendo informações, orientando e propondo formas de manejo das situações sociais; Providenciar a documentação civil dos adolescentes; Realizar pesquisas e levantamentos referentes aos autos judiciais e histórico infracional dos adolescentes; Manter contatos com entidades, órgãos governamentais e não governamentais para obter informações sobre a vida pregressa dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando a inclusão social dos adolescentes; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Realizar a inclusão dos adolescentes em programas da comunidade, escola, trabalho, profissionalização, programas sociais, atividades esportivas, recreativas e culturais; Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos; Realizar a verificação da correspondência dos adolescentes e acompanhar os contatos telefônicos realizados por eles; Coordenar e orientar a visita dos familiares aos adolescentes; Realizar visitas domiciliares sempre que necessário.
ÁREA DE FORMAÇÃO: PEDAGOGIA
QUANTIDADE: 12
CARGA HORÁRIA: 40H (QUARENTA HORAS SEMANAIS)
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e desenvolver as ações da área pedagógica da unidade, incluindo as atividades escolares, oficinas formativas, ocupacionais e profissionalizantes, atividades recreativas, culturais e esportivas; Realizar a programação das atividades pedagógicas, formação das turmas e acompanhamento das atividades; Realizar a avaliação educacional e levantamento do histórico escolar dos adolescentes para compor os relatórios técnicos e estudos de caso; Participar da recepção dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes à área pedagógica da unidade; Acompanhar o desempenho, participação e aproveitamento dos adolescentes nas atividades pedagógicas e da rotina diária, avaliando seu comportamento geral e evolução no cumprimento da medida socioeducativa; Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Identificar adolescentes com transtornos de aprendizagem e necessidades especiais para traçar um



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

plano de intervenção individualizado; Acompanhar e supervisionar a execução do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas, junto com a coordenação do programa, participando da sua organização e viabilizando o atendimento às necessidades educacionais dos adolescentes; Orientar as famílias dos adolescentes, a fim de garantir a continuidade das atividades escolares após o desligamento.

ÁREA DE FORMAÇÃO: PSICOLOGIA

QUANTIDADE: 24

CARGA HORÁRIA: 40H (QUARENTA HORAS SEMANAIS)

ATRIBUIÇÕES: coordenar e executar as atividades da área de psicologia; Participar da recepção e acolhida dos adolescentes, buscando formas de integrá-los à rotina da unidade; Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; Realizar diagnósticos e avaliações psicológicas, procedendo às indicações terapêuticas adequadas a cada caso; Realizar atendimento psicológico individual e de grupo com os adolescentes; Observar e avaliar os comportamentos dos adolescentes no que se refere à adaptação às normas disciplinares da unidade e relações interpessoais estabelecidas; Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Prestar atendimento às famílias, colhendo informações, orientando e realizando intervenções psicológicas, buscando a integração com os adolescentes; Orientar educadores sociais e técnicos no manejo e abordagem dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando à integração e assistência às necessidades dos adolescentes; Preparar os adolescentes para o desligamento, fortalecendo suas relações com sua comunidade de origem; Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos.

ÁREA DE FORMAÇÃO: DIREITO

QUANTIDADE: 13

CARGA HORÁRIA: 40H (QUARENTA HORAS SEMANAIS)

ATIVIDADES: Conhecer e acompanhar a situação processual do adolescente, assegurando para que o mesmo somente ingresse na unidade, caso esteja acompanhado de toda a documentação legal prevista; Avaliar os procedimentos de apreensão, representação, instalação de processo e sentença dos adolescentes, assegurando a estrita observância aos princípios legais, encaminhando a documentação necessária ao Defensor Público ou constituído; Controlar o cumprimento dos prazos legais em todas as etapas do rito processual do adolescente dentro do Sistema de Justiça; Colaborar com a Defensoria Pública no ajuizamento dos remédios constitucionais em favor do adolescente, sempre que esta atuação se demonstrar necessária; Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento; Acompanhar o adolescente nas audiências; Orientar o adolescente quanto ao modo de proceder nas audiências, desde que não implique em interferência na relação entre o defensor e o adolescente; Orientar o adolescente quanto às exigências no cumprimento das sentenças ou decisões judiciais recebidas pelo mesmo.

ÁREA DE FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDADE: 12

CARGA HORÁRIA: 40H (QUARENTA HORAS SEMANAIS)



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações administrativas da unidade; Controlar o uso das verbas de adiantamento, realizando o pagamento das compras e serviços, autorizados pela direção, bem como organizando a respectiva prestação de contas; Coordenar as ações relativas à utilização dos veículos, gastos com materiais de consumo, com serviços de terceiros e realização de pequenos reparos; Providenciar o encaminhamento dos pedidos de suprimento de materiais e contratação de serviços ao Departamento de Apoio Administrativo do Sistema Socioeducativo; Supervisionar o controle dos estoques das mercadorias nos almoxarifados; Supervisionar as ações executadas através de contratos de prestação de serviços; Coordenar o funcionamento das áreas de cozinha, copa e lavanderia; Zelar pela manutenção das instalações físicas e conservação dos bens materiais da unidade; Coordenar, controlar e supervisionar as ações relativas à administração do quadro de recursos humanos da unidade; Zelar pela organização da documentação técnica e administrativa da Unidade.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO III,
A QUE SE REFERE O §5º DO ART. 4º DA LEI Nº , DE DE DE 2016.

NÍVEL MÉDIO
CARGO EFETIVO: SOCIOEDUCADOR
ÁREA DE FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO
CARGA HORÁRIA: 44H (QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS)
ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração dos planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; De acordo com a sua respectiva área de formação, poderá participar da elaboração dos diferentes planos de ação realizados na unidade; Recepcionar os adolescentes recém-chegados, efetuando o seu registro, assim como de seus pertences; Providenciar o atendimento às suas necessidades de higiene, asseio, conforto, repouso e alimentação; Zelar pela sua segurança e bem-estar, observando-os e acompanhando-os em todos os locais de atividades diurnas e noturnas; Acompanhá-los nas atividades da rotina diária, orientando-os quanto a normas de conduta, cuidados pessoais e relacionamento com outros internos e funcionários; Relatar no diário de comunicação interna o desenvolvimento da rotina diária, bem como tomar conhecimento dos relatos anteriores; Realizar atividades recreativas, esportivas, culturais, artesanais e artísticas planejadas em conjunto com a área pedagógica; Auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas, orientando os adolescentes para que mantenham a ordem, disciplina, respeito e cooperação durante as atividades; Prestar informações ao grupo técnico sobre o andamento dos adolescentes para compor os relatórios e estudos de caso; Acompanhar os adolescentes em seus deslocamentos na comunidade, não descuidando da vigilância e segurança; Inspeccionar as instalações físicas da unidade, recolhendo objetos que possam comprometer a segurança; Efetuar rondas periódicas para verificação de portas, janelas e portões, assegurando-se de que estão devidamente fechados e atentando para eventuais anormalidades; Manter-se atento às condições de saúde dos adolescentes, sugerindo que sejam providenciados atendimentos e encaminhamentos aos serviços médicos e odontológicos sempre que necessário; Realizar revistas pessoais nos adolescentes nos momentos de recepção, final das atividades e sempre que se fizer necessário, impedindo que mantenham a posse de objetos e substâncias não autorizadas; Acompanhar o processo de entrada das visitas dos adolescentes, registrando-as em livro, fazendo revistas e verificação de alimentos, bebidas ou outros itens trazidos por elas; Comunicar, de imediato, à direção, as ocorrências relevantes que possam colocar em risco a segurança da unidade, dos adolescentes e dos funcionários; Fornecer o material de higiene para os adolescentes, controlando e orientando o seu uso; Providenciar o fornecimento de vestuário, roupa de cama e banho, orientando os adolescentes no uso e conservação; Seguir procedimentos e normas de segurança, constantes do protocolo da Unidade.

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. ° DA LEI N° DE
 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO – DIRETAS

Secretaria:	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Órgão:	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Unid. Orçamentária:	40100002	ENTIDADE SOB SUPERVISÃO DA SEPLAG				
Função.Subfunção.Programa:	04.122.059	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Ação:	00654	Reforço de Dotações de Pessoal decorrente de Concursos, Plano de Cargos e Acordos				
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ				
		Despesa		Fonte Tipo		Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		101.00 0		856.067,49
					Total da Unidade Orçamentária:	856.067,49
					Total do Órgão:	856.067,49
					Total da Secretaria:	856.067,49
Secretaria:	47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Órgão:	47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Unid. Orçamentária:	47100001	COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO				
Função.Subfunção.Programa:	08.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STDS				
Ação:	17869	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - STDS				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA				
		Despesa		Fonte Tipo		Valor
		INVESTIMENTOS		100.00 0		10.000,00
Ação:	17870	Realização de Concurso Público - STDS				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA				
		Despesa		Fonte Tipo		Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00 0		10.000,00
Ação:	17872	Reforma e Ampliação - STDS				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA				
		Despesa		Fonte Tipo		Valor
		INVESTIMENTOS		100.00 0		70.000,00
Ação:	22267	Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - STDS				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA				
		Despesa		Fonte Tipo		Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		100.00 0		3.653.603,36
Ação:	22268	Manutenção e Funcionamento Administrativo - STDS				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA				
		Despesa		Fonte Tipo		Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00 0		231.354,24
Ação:	17871	Aquisição e Implantação de Sistemas de TI - STDS				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA				
		Despesa		Fonte Tipo		Valor
		INVESTIMENTOS		100.00 0		40.000,00
Ação:	22269	Manutenção e Funcionamento de TI - STDS				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA				
		Despesa		Fonte Tipo		Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00 0		175.000,00
Ação:	17873	Desenvolvimento e Capacitação de Servidores - STDS				
Região:	03	GRANDE FORTALEZA				
		Despesa		Fonte Tipo		Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.00 0		10.000,00
					Total da Unidade Orçamentária:	4.199.957,60
					Total do Órgão:	4.199.957,60
					Total da Secretaria:	4.199.957,60
					Total do Movimento:	5.056.025,09

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART. ____º DA LEI Nº DE
CRÉDITO ESPECIAL – DIRETAS

Secretaria:	47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Órgão:	47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO			
Unid. Orçamentária:	47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO			
Função.Subfunção.Programa:	08.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STDS			
Ação:	22603	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos			
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	100.00 0	50.000,00
Ação:	22604	Realização de Seleção Temporária			
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	40.000,00
Ação:	22606	Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SEAS			
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00 0	2.840.384,02
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.00 0	856.067,49
Ação:	22629	Manutenção e Funcionamento Administrativo - SEAS			
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	100.00 0	31.354,24
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	200.000,00
Ação:	22632	Contribuição Patronal ao RPPS			
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00 0	624.884,49
Ação:	22708	Contribuição Patronal ao RGPS			
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00 0	188.334,85
Ação:	22717	Aquisição e Implantação de Sistemas de TI - SEAS			
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	100.00 0	40.000,00
Ação:	22732	Manutenção e Funcionamento de TI - SEAS			
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	175.000,00
Ação:	22733	Desenvolvimento e Capacitação			
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					5.056.025,09
Total do Órgão:					5.056.025,09
Total da Secretaria:					5.056.025,09
Total do Movimento:					5.056.025,09

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT
 Secretaria das Cidades
LUCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação
ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA
 Secretaria do Esporte
JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
ANDRÉ MACEDO FACÓ
 Secretaria da Justiça e Cidadania
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria de Relações Institucionais
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
DELCI CARLOS TEIXEIRA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

LEI Nº16.040, 28 de junho de 2016.

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, OS CARGOS DE SUPERINTENDENTE E SUPERINTENDENTE ADJUNTO, O CONSELHO GESTOR DA SUPERINTENDÊNCIA, CARGOS EFETIVOS, A COMISSÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, INSTITUI E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, órgão administrativo, orçamentário e funcionalmente autônomo, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, com estrutura, organização e atribuições definidas em Decreto.

§1º Compete à Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo:

coordenar a gestão e a execução da política de atendimento socioeducativo no Estado do Ceará, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase, e com foco na gestão por resultados;

coordenar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial integrado de adolescentes apreendidos para apuração de atos infracionais;

realizar a execução das internações provisórias e a execução dos programas socioeducativos de semiliberdade e internação, e estabelecer com os municípios os requisitos e formas de colaboração para os programas de atendimento em meio aberto;

estabelecer as diretrizes e o modelo de avaliação de desempenho das equipes dos Centros Socioeducativos e demais setores da Superintendência;

executar e contratar estudos e pesquisas que contribuam para a formulação de programas e projetos voltados para a excelência do atendimento aos adolescentes, bem como promover intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;

estabelecer parcerias com órgãos que compõem o Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, Organizações não Governamentais – ONGs, e Organizações Governamentais - OGs, com o objetivo de assegurar a garantia dos direitos dos adolescentes em atendimento socioeducativo;

realizar, quando necessário, a captação de recursos junto a órgãos financiadores de programas e projetos voltados para a sua área de atuação; promover a interlocução com ONGs, OGs, empresas privadas e sociedade civil, visando à inserção/reinserção familiar e inclusão socioproductiva dos egressos de medidas socioeducativas;

manter atualizado o sistema de informações gerenciais e monitorar, para efeito de avaliação e controle de todo o Sistema Socioeducativo Estadual, seus respectivos indicadores de desempenho; articular a elaboração de Termos de Cooperação com entidades públicas e privadas e contratos de gestão com organização social potencializando a implementação da política de atendimento socioeducativo, vedada a transferência de atividades de direção e gestão das unidades de atendimento;

implantar e manter metodologias relacionadas à comunicação não violenta e práticas restaurativas em todas as instâncias e níveis organizacionais da superintendência;

XII- estabelecer diretrizes para a regionalização das medidas socioeducativas e executar sua implantação com vistas à ampliação dos programas de atendimento em Meio Aberto e Semiliberdade;

XIII - estabelecer os indicadores de desempenho e os critérios necessários para a certificação da qualidade dos processos e serviços prestados;

XIV – possibilitar, por meio de tratamento adequado e individualizado, a oportunidade aos internos, de reintegração ao convívio social, mediante o desenvolvimento de programas, projetos e atividades que objetivem a sua ressocialização, por meio de ações preventivas e de tratamento;

XV – submeter ao CEDCA políticas e planos que se queira operar no Sistema Socioeducativo;

XVI – publicizar, mensalmente, por meios eletrônicos dados e informações atualizadas sobre o Sistema Socioeducativo.



XVII – emitir relatórios anuais com informações obtidas e condensadas a partir do Sistema de Avaliação e Monitoramento;

XVIII - fomentar a implementação dos programas de atendimento em meio aberto nos municípios, estabelecendo requisitos, orientações metodológicas, formas de colaboração e prestando consultoria técnica;

XIX – exercer outras atividades correlatas.

§2º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, indicará representante para participar da seleção das entidades e respectivos planos de trabalho para a execução orçamentária.

§3º O termo de referência disponibilizado para elaboração de termos de cooperação e contratos de gestão deve exigir das entidades proponentes que especifiquem as linhas pedagógicas, as atividades a serem realizadas, previsão orçamentária e técnica adequadas à realidade e ao contexto da unidade de atendimento, inclusive em relação ao número de adolescentes atendidos.

§4º Os relatórios periódicos de prestação de contas e de atividades devem ser enviados também para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, explicitando os resultados alcançados conforme as metas estabelecidas nos planos de trabalho.

Art.2º Ficam criados os cargos em comissão de Superintendente e Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, Simbologias SS – 1 e SS – 2, respectivamente, conforme previsto no anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de Superintendente e Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo serão de livre provimento pelo Governador do Estado.

Art.3º Fica criada a Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação interna do Poder Executivo na implementação do Sistema Socioeducativo.

§1º São atribuições da Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo:

a) pactuação de estratégias de implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – Sinase, no âmbito do governo estadual;

b) estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, envolvendo no mínimo os componentes da Comissão;

c) articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, formalizando em instrumentos de cooperação as responsabilidades institucionais;

d) participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do Sinase;

f) estímulo à criação e funcionamento das Comissões Intersetoriais, no âmbito municipal, em especial em municípios que concentrem parcela significativa do atendimento socioeducativo;

g) outras atribuições pertinentes e relevantes.

§2º Compõem, em caráter permanente, a Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

a) Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, exercendo a coordenação;

b) Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas;

c) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

d) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

e) Secretaria da Educação;

f) Secretaria da Saúde;

g) Secretaria da Cultura;

h) Secretaria do Esporte;

i) Secretaria do Planejamento e Gestão;

j) Secretaria da Fazenda;

k) Coordenadorias Especiais de Políticas Públicas dos Direitos Humanos, da Juventude e para Mulheres, integrantes da estrutura organizacional do Gabinete do Governador.

§3º Compõem, como convidados, a Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, um representante e um suplente, com atuação no âmbito da Infância e Adolescência, das seguintes instituições:

a) Ministério Público;

b) Poder Judiciário;

c) Defensoria Pública;

d) Assembleia Legislativa;

e) Fórum das Organizações não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

§4º Caberá à Superintendência Estadual do Sistema Socioeducativo prover o apoio administrativo e meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

§5º A Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo poderá ainda:

a) constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos e relevantes na agenda do Sinase;

b) convidar profissionais com saber e experiência, especialistas, ou Entidades da Sociedade Civil para prestar assessoria às suas atividades.

§6º A participação na Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art.4º Ficam criados, na estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, os cargos efetivos previstos no anexo II, parte integrante desta Lei.

§1º A realização de concurso para provimento dos cargos efetivos previstos no caput fica condicionada ao planejamento prévio para provimento a médio e longo prazo, à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária, às condições financeiras adequadas, aos limites impostos pela Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a outros limites legais aplicáveis às Finanças Públicas.

§2º O concurso público previsto no §1º não prejudica a prestação dos serviços descritos no anexo II por entidades de atendimento, na forma do disposto no §5º do art.1º da Lei nº12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase.

§3º O planejamento prévio a que se refere o §1º deverá ser realizado por Comissão composta por representantes da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, da Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag, da Secretaria da Fazenda - Sefaz, e da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado do Ceará - CGE.

§4º Lei posterior estabelecerá, após o prévio planejamento previsto no §1º, as remunerações dos cargos efetivos previstos no anexo II, parte integrante desta Lei.

§5º Lei posterior estabelecerá, após o prévio planejamento previsto no §1º, o quantitativo necessário e a remuneração do cargo efetivo de Socioeducador, com as competências, nível de formação e carga horária previstos no anexo III, parte integrante desta Lei.

Art.5º Fica instituída e autorizada a concessão, por Decreto, de Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo, no valor de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), aos servidores públicos e militares estaduais que sejam, na forma de regulamentação prevista em Portaria do Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, selecionados para exercício temporário de suas funções nas atividades da Superintendência.

§1º Os servidores designados na forma prevista no caput permanecerão lotados em seus órgãos e entidades, com exercício na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo durante o prazo de designação, ficando, a partir do ato de designação, afastados do exercício das atribuições de seus cargos efetivos e funções, sem prejuízo das respectivas remunerações, inclusive a gratificação prevista na Lei nº15.293, de 8 de janeiro de 2013.

§2º Os militares estaduais designados na forma prevista no caput permanecerão lotados em suas organizações militares, sem prejuízo das respectivas remunerações, e, na atividade designada, estarão no exercício de funções de interesse do serviço militar.

§3º A gratificação estabelecida por este artigo é devida somente durante o exercício da função, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

§4º A gratificação prevista no caput somente poderá ser reajustada na mesma data e exclusivamente no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos do Estado do Ceará.

Art.6º Fica instituída e autorizada a concessão, por Decreto, de Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa – GGS, aos ocupantes de cargos em comissão de Diretores dos Centros de Internação, de Internação Provisória e de Semiliberdade, da estrutura da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no valor correspondente à soma do vencimento e representação do respectivo cargo em comissão, como compensação pelo regime de trabalho em dedicação integral.

§1º Na hipótese de o Diretor ser servidor público federal, estadual ou municipal, estes quando de outra unidade da Federação, a gratificação prevista no caput não será devida, ressalvada a hipótese de complementação para equiparação à remuneração percebida pelo Diretor ocupante exclusivamente de cargo comissionado.



§2º O disposto no caput e §1º aplica-se ao Gestor do Núcleo Escola de Socioeducação, ao Gestor da Célula de Regulação de Vagas, ao Corregedor e aos Coordenadores da Superintendência.

§3º A gratificação estabelecida por este artigo é devida somente durante o exercício do cargo, não podendo ser considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

§4º A Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa somente poderá ser reajustada na mesma data e exclusivamente no mesmo índice de revisão geral dos servidores públicos do Estado do Ceará.

§5º O militar estadual nomeado para cargo em comissão nas hipóteses previstas no caput e no §2º, será considerado no exercício de funções de interesse do serviço militar.

Art.7º Fica criada a Comissão Estadual responsável pela condução dos trabalhos de elaboração do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo, composta pelos seguintes membros:

I – 3 (três) representantes da Superintendência Estadual do Sistema Socioeducativo;

II - representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

IV - representante da Secretaria Estadual da Educação;

V - representante da Secretaria Estadual da Saúde;

VI - representante da Secretaria Estadual do Planejamento e Gestão;

VII - representante do Gabinete do Governador;

VIII - representante da Secretaria da Fazenda;

IX - representante da Secretaria Estadual do Esporte;

X - representante da Secretaria Estadual da Cultura;

XI - representante da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

XII - representante da Secretaria de Políticas sobre Drogas;

XIII - representante da Defensoria Pública Estadual;

XIV - representante do Ministério Público Estadual;

XV - representante do Poder Judiciário Estadual;

XVI - representante do Fórum Permanente das Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Ceará;

XVII - representante do Conselho Estadual de Assistência Social, representante do Conselho Estadual de Educação, representante do Conselho Regional de Psicologia, representante do Conselho Regional do Serviço Social, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará, apenas com direito à voz.

§1º A comissão será presidida por representante da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

§2º Os representantes de cada segmento serão designados, por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

§3º Instalada a Comissão Estadual responsável pela elaboração do Plano Estadual Decenal do Atendimento Socioeducativo, os trabalhos deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias, seguindo todos os princípios preconizados na Lei Federal nº12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Lei do Sinase, em especial no art.4º, incisos I e II, §§2º e 3º, e arts.7º e 8º.

§4º Após o prazo previsto no §3º, a proposta do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo deverá passar por consulta pública, antes de ser submetida à aprovação pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§5º Para a construção do Plano, a Comissão poderá solicitar o concurso de profissionais específicos, para assessoria técnica.

§6º O Estado, em articulação com os municípios, realizará avaliações periódicas da implementação do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.

§7º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operados dos Sistemas.

§8º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, CEDCA, na forma a ser definida em regulamento.

§9º A primeira avaliação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo Estadual acompanhar o trabalho por meio de suas comissões temáticas pertinentes.

Art.8º Ficam criados 22 (vinte e dois) cargos de provimento em comissão, sendo 4 (quatro) símbolo DNS1; 6 (seis) símbolo DNS2; 7 (sete) símbolo DNS3 e 5 (cinco) símbolo DAS I.

Parágrafo único. Os cargos criados a que se refere o caput serão consolidados por Decreto no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior do Poder Executivo.

Art.9º Ficam transferidos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, contratos, documentos e serviços relativos ao Sistema Socioeducativo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art.10. Constituem receitas da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo:

I- as dotações consignadas nas Leis Orçamentárias do Estado do Ceará, créditos especiais, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II- os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

III- as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV- os valores apurados na venda ou cessão de uso de bens móveis e imóveis de seu patrimônio.

§1º No exercício fiscal de 2016, as despesas decorrentes da execução desta Lei serão provenientes de:

I- anulação de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016 à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e aos Encargos Gerais do Estado, conforme anexo IV, para integrar a estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

II- anulação de outras dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016, do excesso de arrecadação ou de superávit financeiro do exercício anterior, para execução dos programas, projetos e atividades relacionados aos objetivos finalísticos da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

§2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a suplementar, por Decreto, em até 25% (vinte e cinco por cento), o crédito especial de que trata o inciso I do §1º deste artigo.

Art.11. Para os fins desta Lei, fica autorizada a subrogação, por aditivo, dos convênios e instrumentos congêneres, e contratos, inclusive os de aquisição de bens, obras e serviços, que, direta ou indiretamente, destinem-se ao cumprimento das competências da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitados os limites previstos em Decreto.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os convênios em vigência que tratam da execução das medidas socioeducativas devem passar por avaliação técnica pela Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado sobre a capacidade técnica e pedagógica da entidade conveniada na execução dos compromissos conveniados.

Art.12. Será instituída, no prazo de 6 (seis) meses, a Comissão Permanente e Independente de avaliação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com objetivos e organização, conforme o disposto na Lei nº12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Art.13. Fica acrescido o item 3.5.1 ao art.6º, e alterado o art.51 da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.6º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I –...

3.5. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

3.5.1. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

...

Art.51. Compete à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social: coordenar a formulação, implementação e avaliação, no Estado, de Políticas do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente e tendo como princípio a intersetorialidade; ampliar as oportunidades de acesso à geração de trabalho e renda, mediante o fortalecimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, do programa de desenvolvimento do artesanato e do fomento às micros e pequenas empresas; preservar e difundir os aspectos artísticos e culturais do artesanato cearense, como fator de agregação de valor e melhoria nas condições de vida da população artesã; apoiar a comercialização dos produtos artesanais e das micros e pequenas empresas; promover a organização de microfinanças e da economia solidária; monitorar o mercado de trabalho, subsidiando o governo e a sociedade na formulação de políticas sociais e econômicas; elevar o nível de qualificação dos trabalhadores, potencializando as suas condições de inserção no mercado de trabalho; implementar projetos de iniciação profissional para jovens com foco na aprendizagem e inserção no mercado de trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº10.097/2000; garantir o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva e de segurança alimentar de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, contribuindo



para diminuição dos índices de pobreza e desigualdade social no Ceará; articular a realização de estudos e pesquisas relacionados à geração de trabalho e renda; assessorar o Conselho Estadual do Trabalho; estimular o controle social e a participação efetiva no processo de desenvolvimento da sociedade; coordenar, no âmbito do Estado, a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social, observando a consonância com a legislação vigente e efetivando a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de modo que as ações socioassistenciais tenham centralidade na família, caráter intersetorial, e, nesta perspectiva, assegurem a provisão de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou proteção social especial de média e alta complexidade a famílias, indivíduos e grupos vulnerabilizados pela condição de pobreza e exclusão social além de outras competências; viabilizar oportunidade de estágio em órgãos públicos e privados aos adolescentes alunos de escolas públicas e encaminhados por programas sociais; assessorar, viabilizar recursos humanos e infraestrutura necessária aos conselhos estaduais relacionados às funções de competência da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (CEAS, CEDCA, CET, CEDI), com a gestão dos fundos estaduais respectivos e efetivo controle social por meio da participação de setores organizados da sociedade; coordenar e garantir o funcionamento da Comissão Intergestora Bipartite, em conformidade com a Norma Operacional Básica de Assistência Social; coordenar a Política de Segurança Alimentar; coordenar as ações do Programa Fome Zero no Ceará, promovendo a intersetorialidade das ações nas 3 (três) esferas de governo; viabilizar estudos e pesquisas no âmbito da Assistência Social e exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento." (NR)

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I,

A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº16.040, DE 28 DE JUNHO 2016

DO SUPERINTENDENTE E DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	SS - 1	01
Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	SS - 2	01

ANEXO II,

A QUE SE REFERE O ART.4º DA LEI Nº16.040, DE 28 DE JUNHO 2016

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

NÍVEL SUPERIOR

CARGO EFETIVO: ANALISTA SOCIOEDUCATIVO

ÁREA DE FORMAÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANTIDADE: 36

CARGA HORÁRIA: 40H (QUARENTA HORAS SEMANAIS)

ATRIBUIÇÕES: Organizar a recepção e acolhida dos adolescentes na unidade; Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; Realizar atendimentos individuais e de grupo com os adolescentes; Prestar atendimento às famílias dos adolescentes, colhendo informações, orientando e propondo formas de manejo das situações sociais; Providenciar a documentação civil dos adolescentes; Realizar pesquisas e levantamentos referentes aos autos judiciais e histórico infracional dos adolescentes; Manter contatos com entidades, órgãos governamentais e não governamentais para obter informações sobre a vida progressa dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando a inclusão social dos adolescentes; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Realizar a inclusão dos adolescentes em programas da comunidade, escola, trabalho, profissionalização, programas sociais, atividades esportivas, recreativas e culturais; Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos; Realizar a verificação

da correspondência dos adolescentes e acompanhar os contatos telefônicos realizados por eles; Coordenar e orientar a visitação dos familiares aos adolescentes; Realizar visitas domiciliares sempre que necessário.

ÁREA DE FORMAÇÃO: PEDAGOGIA

QUANTIDADE: 12

CARGA HORÁRIA: 40H (QUARENTA HORAS SEMANAIS)

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar e desenvolver as ações da área pedagógica da unidade, incluindo as atividades escolares, oficinas formativas, ocupacionais e profissionalizantes, atividades recreativas, culturais e esportivas; Realizar a programação das atividades pedagógicas, formação das turmas e acompanhamento das atividades; Realizar a avaliação educacional e levantamento do histórico escolar dos adolescentes para compor os relatórios técnicos e estudos de caso; Participar da recepção dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes à área pedagógica da unidade; Acompanhar o desempenho, participação e aproveitamento dos adolescentes nas atividades pedagógicas e da rotina diária, avaliando seu comportamento geral e evolução no cumprimento da medida socioeducativa; Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Identificar adolescentes com transtornos de aprendizagem e necessidades especiais para traçar um plano de intervenção individualizado; Acompanhar e supervisionar a execução do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas, junto com a coordenação do programa, participando da sua organização e viabilizando o atendimento às necessidades educacionais dos adolescentes; Orientar as famílias dos adolescentes, a fim de garantir a continuidade das atividades escolares após o desligamento.

ÁREA DE FORMAÇÃO: PSICOLOGIA

QUANTIDADE: 24

CARGA HORÁRIA: 40H (QUARENTA HORAS SEMANAIS)

ATRIBUIÇÕES: coordenar e executar as atividades da área de psicologia; Participar da recepção e acolhida dos adolescentes, buscando formas de integrá-los à rotina da unidade; Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; Realizar diagnósticos e avaliações psicológicas, procedendo às indicações terapêuticas adequadas a cada caso; Realizar atendimento psicológico individual e de grupo com os adolescentes; Observar e avaliar os comportamentos dos adolescentes no que se refere à adaptação às normas disciplinares da unidade e relações interpessoais estabelecidas; Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; Prestar atendimento às famílias, colhendo informações, orientando e realizando intervenções psicológicas, buscando a integração com os adolescentes; Orientar educadores sociais e técnicos no manejo e abordagem dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando à integração e assistência às necessidades dos adolescentes; Preparar os adolescentes para o desligamento, fortalecendo suas relações com sua comunidade de origem; Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos.

ÁREA DE FORMAÇÃO: DIREITO

QUANTIDADE: 13

CARGA HORÁRIA: 40H (QUARENTA HORAS SEMANAIS)

ATIVIDADES: Conhecer e acompanhar a situação processual do adolescente, assegurando para que o mesmo somente ingresse na unidade, caso esteja acompanhado de toda a documentação legal prevista; Avaliar os procedimentos de apreensão, representação, instalação de processo e sentença dos adolescentes, assegurando a estrita observância aos princípios legais, encaminhando a documentação necessária ao Defensor Público ou constituído; Controlar o cumprimento dos prazos legais em todas as etapas do rito processual do adolescente dentro do Sistema de Justiça; Colaborar com a Defensoria Pública no ajuizamento dos remédios constitucionais em favor do adolescente, sempre que esta atuação se demonstrar necessária; Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento; Acompanhar o adolescente nas audiências; Orientar o adolescente quanto ao modo de proceder nas audiências, desde que não implique em interferência na relação entre o defensor e o adolescente; Orientar o adolescente quanto às exigências no cumprimento das sentenças ou decisões judiciais recebidas pelo mesmo.

ÁREA DE FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDADE: 12

CARGA HORÁRIA: 40H (QUARENTA HORAS SEMANAIS)

ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, controlar e avaliar as ações administrativas da unidade; Controlar o uso das verbas de adiantamento, realizando o pagamento das compras e serviços, autorizados pela direção,



bem como organizando a respectiva prestação de contas; Coordenar as ações relativas à utilização dos veículos, gastos com materiais de consumo, com serviços de terceiros e realização de pequenos reparos; Providenciar o encaminhamento dos pedidos de suprimento de materiais e contratação de serviços ao Departamento de Apoio Administrativo do Sistema Socioeducativo; Supervisionar o controle dos estoques das mercadorias nos almoxarifados; Supervisionar as ações executadas através de contratos de prestação de serviços; Coordenar o funcionamento das áreas de cozinha, copa e lavanderia; Zelar pela manutenção das instalações físicas e conservação dos bens materiais da unidade; Coordenar, controlar e supervisionar as ações relativas à administração do quadro de recursos humanos da unidade; Zelar pela organização da documentação técnica e administrativa da Unidade.

ANEXO III,
A QUE SE REFERE O §5º DO ART.4º DA LEI Nº16.040, DE 28 DE JUNHO DE 2016

NÍVEL MÉDIO
CARGO EFETIVO: SOCIOEDUCADOR

ÁREA DE FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO
CARGA HORÁRIA: 44H (QUARENTA E QUATRO HORAS SEMANAIS)

ATRIBUIÇÕES: Participar da elaboração dos planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; De acordo com a sua respectiva área de formação, poderá participar da elaboração dos diferentes planos de ação realizados na unidade; Recepcionar os adolescentes recém-chegados, efetuando o seu registro, assim como de seus pertences; Providenciar o atendimento às suas necessidades de higiene, asseio, conforto, repouso e alimentação; Zelar pela sua segurança e bem-estar, observando-os e acompanhando-

os em todos os locais de atividades diurnas e noturnas; Acompanhá-los nas atividades da rotina diária, orientando-os quanto a normas de conduta, cuidados pessoais e relacionamento com outros internos e funcionários; Relatar no diário de comunicação interna o desenvolvimento da rotina diária, bem como tomar conhecimento dos relatos anteriores; Realizar atividades recreativas, esportivas, culturais, artesanais e artísticas planejadas em conjunto com a área pedagógica; Auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas, orientando os adolescentes para que mantenham a ordem, disciplina, respeito e cooperação durante as atividades; Prestar informações ao grupo técnico sobre o andamento dos adolescentes para compor os relatórios e estudos de caso; Acompanhar os adolescentes em seus deslocamentos na comunidade, não descuidando da vigilância e segurança; Inspeccionar as instalações físicas da unidade, recolhendo objetos que possam comprometer a segurança; Efetuar rondas periódicas para verificação de portas, janelas e portões, assegurando-se de que estão devidamente fechados e atentando para eventuais anormalidades; Manter-se atento às condições de saúde dos adolescentes, sugerindo que sejam providenciados atendimentos e encaminhamentos aos serviços médicos e odontológicos sempre que necessário; Realizar revistas pessoais nos adolescentes nos momentos de recepção, final das atividades e sempre que se fizer necessário, impedindo que mantenham a posse de objetos e substâncias não autorizadas; Acompanhar o processo de entrada das visitas dos adolescentes, registrando-as em livro, fazendo revistas e verificação de alimentos, bebidas ou outros itens trazidos por elas; Comunicar, de imediato, à direção, as ocorrências relevantes que possam colocar em risco a segurança da unidade, dos adolescentes e dos funcionários; Fornecer o material de higiene para os adolescentes, controlando e orientando o seu uso; Providenciar o fornecimento de vestuário, roupa de cama e banho, orientando os adolescentes no uso e conservação; Seguir procedimentos e normas de segurança, constantes do protocolo da Unidade.

ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART.10º DA LEI Nº16.040 DE 28 DE JUNHO DE 2016

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO – DIRETAS

Secretaria:	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
Órgão:	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
Unid. Orçamentária:	40100002	ENTIDADE SOB SUPERVISÃO DA SEPLAG						
Função.Subfunção.Programa:	04.122.059	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
Ação:	00654	Reforço de Dotações de Pessoal decorrente de Concursos, Plano de Cargos e Acordos						
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.00	0	856.067,49		
			Total da Unidade Orçamentária:			856.067,49		
			Total do Órgão:			856.067,49		
			Total da Secretaria:			856.067,49		
Secretaria:	47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Órgão:	47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Unid. Orçamentária:	47100001	COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO						
Função.Subfunção.Programa:	08.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STDS						
Ação:	17869	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - STDS						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			INVESTIMENTOS	100.00	0	10.000,00		
Ação:	17870	Realização de Concurso Público - STDS						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	10.000,00		
Ação:	17872	Reforma e Ampliação - STDS						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			INVESTIMENTOS	100.00	0	70.000,00		
Ação:	22267	Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - STDS						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	3.653.603,36		
Ação:	22268	Manutenção e Funcionamento Administrativo - STDS						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	231.354,24		
Ação:	17871	Aquisição e Implantação de Sistemas de TI - STDS						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			INVESTIMENTOS	100.00	0	40.000,00		
Ação:	22269	Manutenção e Funcionamento de TI - STDS						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	175.000,00		
Ação:	17873	Desenvolvimento e Capacitação de Servidores - STDS						
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor		
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	10.000,00		
			Total da Unidade Orçamentária:			4.199.957,60		
			Total do Órgão:			4.199.957,60		
			Total da Secretaria:			4.199.957,60		
			Total do Movimento:			5.056.025,09		



ANEXO IV, A QUE SE REFERE O ART.10º DA LEI Nº16.040 DE 28 DE JUNHO DE 2016

CRÉDITO ESPECIAL – DIRETAS

Secretaria:	47000000	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Órgão:	47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO					
Unid. Orçamentária:	47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO					
Função.Subfunção.Programa:	08.122.500	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STDS					
Ação:	22603	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100.00	0	50.000,00	
Ação:	22604	Realização de Seleção Temporária	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	40.000,00	
Ação:	22606	Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SEAS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	2.840.384,02	
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.00	0	856.067,49	
Ação:	22629	Manutenção e Funcionamento Administrativo - SEAS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100.00	0	31.354,24	
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	200.000,00	
Ação:	22632	Contribuição Patronal ao RPPS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
Região:	15	ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	624.884,49	
Ação:	22708	Contribuição Patronal ao RGPS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	188.334,85	
Ação:	22717	Aquisição e Implantação de Sistemas de TI - SEAS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	100.00	0	40.000,00	
Ação:	22732	Manutenção e Funcionamento de TI - SEAS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	175.000,00	
Ação:	22733	Desenvolvimento e Capacitação	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
Região:	03	GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	10.000,00	
			Total da Unidade Orçamentária:			5.056.025,09	
			Total do Órgão:			5.056.025,09	
			Total da Secretaria:			5.056.025,09	
			Total do Movimento:			5.056.025,09	

*** **

LEI Nº16.041, 28 de junho de 2016.

(Autoria: Augusta Brito e Elmano Freitas)

**ACRESCENTA PARÁGRAFO
ÚNICO AO ART.2º DA LEI ESTADUAL Nº14.961, DE 8 DE JULHO DE 2011.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica acrescido o parágrafo único ao art.2º da Lei Estadual nº14.961, de 8 de julho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º...

Parágrafo único. As agências bancárias estabelecidas no Estado do Ceará que possuem salas de autoatendimento ficam obrigadas a manter vigilância armada, com profissional habilitado e registrado nos órgãos competentes, no período das 6h às 22h, todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados, de modo a permitir aos clientes e usuários proteção e segurança em suas operações financeiras.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.042, 28 de junho de 2016.

(Autoria: David Durand)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DIA ESTADUAL DO RADIALISTA
NO ÂMBITO DO ESTADO DO
CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Radialista, a ser comemorado no dia 28 de agosto.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.043, 28 de junho de 2016.

(Autoria: Júlio César Filho)

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
CARTAZ NAS CONCESSIONÁRIAS
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES,
INFORMANDO AS ISENÇÕES
CONCEDIDAS ÀS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E MOLÉSTIAS
GRAVES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam as concessionárias de veículos automotores localizadas no Estado do Ceará, obrigadas a fixar, em local visível, cartazes informando aos clientes as isenções tributárias legais às pessoas com deficiência ou portadoras de moléstias graves.

Parágrafo único. O cartaz deverá conter a seguinte informação: “O consumidor, portador de deficiência ou moléstia grave tem direito à isenção tributária previstos em Lei.”

Art.2º O descumprimento desta Lei acarretará:

I – em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – em caso de reincidência, será aplicada ao infrator multa no valor correspondente a 100 (cem) UFIRCEs, sem prejuízo das sanções previstas nas respectivas leis de isenção.

Art.3º A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art.4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

